



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850555/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	THIAGO TIMO OLIVEIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TORIXOREU
NÚMERO OS:	5012/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	76
4. CONCLUSÃO	79
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	79



1. INTRODUÇÃO

Retorna os autos para a elaboração de Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo do Município de Torixoréu, exercício de 2024, conforme Ordem de Serviço nº 5012/2025.

Após citação por este Tribunal, através dos Ofícios nº 658/2025/GC/GAM de 19/08/2025 (doc. digital nº 647160/2025), e nº 748/2025/GC/GAM de 08/09/2025 (doc. digital nº 656351/2025), o Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, apresentou a defesa (doc. digital nº 659313/2025, 659314/2025, 659315 /2025) sobre os achados mencionados no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 646414/2025).

2. ANÁLISE DA DEFESA

THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31 /12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Ausência de apropriação mensal por competência das provisões trabalhistas do décimo terceiro, férias vencidas e ferias abono visto que a apropriação deve ser mensal, ou seja, o reconhecimento da obrigação para cada mês trabalhado (1/12 avos). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...)



O achado informa o não cumprimento da obrigatoriedade de apropriação mensal nos relatórios sistêmicos de prestação de contas mensais, por competência, das obrigações relativas ao 13º salário e férias, conforme disposto em Portaria STN e no MCASP, oportunidade em que a defesa presta os devidos esclarecimentos.

Contudo, ainda que o município de Torixoréu/MT não tenha efetuado os registros patrimoniais mensais dessas obrigações, não se verifica qualquer comprometimento à integridade, fidedignidade ou liquidez das contas públicas. Isto porque o pagamento do 13º salário dos servidores comissionados foi realizado integralmente e com pontualidade no mês de dezembro/2024.

Referente a ausência de apropriação mensal por competência das provisões relativas ao 13º salário e férias, relacionado aos meses de **abril, maio, julho, setembro e novembro, do exercício 2024**, a defesa presta os seguintes esclarecimentos:

Em que pese o apontamento, foi constatado que ocorreram registros contábeis dos meses acima apontados, na contabilização dos empenhos no desdobro (38 e 43) quando da apropriação do 13º (décimo terceiro salário), bem como as férias quando da sua ocorrência, a exemplo no balancete da despesa dos meses de abril, maio, julho, setembro e novembro.

O fato da ausência de registro na apropriação contábil nas contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 - Férias vencidas e proporcionais e 31111012400 - Férias abono constitucional e na conta 31111012200 - 13º Salário, ocorreram devido a falha na configuração na **incorporação da folha de pagamento dos meses apontados**, situação já devidamente corrigida para as apropriações devidas no exercício de 2025, podendo ser visualizado.

Diante do exposto, o lapso ocorrido pela ausência do reconhecimento e registros das referidas provisões, relativo ao **13º salário e férias** nas contas patrimoniais com atributo permanente (P), não



representou prejuízo ou distorções por ocasião do encerramento contábil dos demonstrativos patrimoniais e suas variações, como pode ser observado no balancete acumulado do ano 2024.

Dessa forma, reconhecendo a importância dos registros a fim de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), em especial a 11ª Edição, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), item 18, O setor contábil já havia providenciado junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante comunicação interna, levantamento e apuração dos valores a apropriar de 13º décimo terceiro salário e férias, discriminados mensalmente para o exercício 2025.

Vale informar que para proceder a apropriação mensal por competência com o reconhecimento da obrigação para cada mês trabalhado, bem como, a correta apropriação mensal dos encargos de 13º salário, férias e abono constitucional de 1/3, utilizando as contas patrimoniais com atributo P, por competência, para devido registro a partir de janeiro/2025, o setor de Recursos Humanos já repassou ao setor de contabilidade às informações requeridas.

A gestão mantém pleno controle orçamentário e financeiro das despesas com pessoal, por meio de sistema de gestão que permite o acompanhamento individualizado por fonte de recursos, assegurando que todas as obrigações legais sejam previstas, programadas e efetivamente realizadas no período exigido pela legislação.

Desta forma, mesmo que não tenha ocorrido o registro patrimonial por competência nos moldes formais exigidos pelas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, não houve qualquer risco fiscal, prejuízo ao erário ou comprometimento da transparência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, cumpre destacar que esta Egrégia Corte de Contas, em exercícios anteriores não orientou, ou mesmo, manifestou sobre apontamentos específicos quanto à ausência desses registros, fato que demonstra que, apesar da obrigatoriedade legal, a omissão não



comprometeu a análise das contas, nem gerou prejuízos à fiscalização por parte do TCE.

Diante do exposto, considerando que a ausência de registros contábeis patrimoniais por competência não comprometeu a regularidade das contas, tampouco configurou dano ao erário, omissão dolosa ou má gestão, requer-se que o presente apontamento seja convertido em recomendação, para atual gestão, com o consequente afastamento do referido apontamento, ou mantendo-a a título recomendação.

Análise da Defesa:

A Portaria nº 548, de 24/09/2015, que dispõe prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, com observância obrigatória para todos os entes da Federação, a saber:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 1º A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no caput deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria da STN nº 548/2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.



Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

Conforme mencionado no Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 646414/2025, a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas registrada no Sistema Aplic evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

"Em consulta ao sistema Aplic, na opção razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 - 13º salário, 31111012100 - férias vencidas e proporcionais e 31111012400 - férias abono constitucional, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência.

De acordo com o MCASP 10ª. Edição (pág. 307), a apropriação mensal por competência é o reconhecimento da obrigação para cada mês trabalhado (1/12 avos).

Assim, constatou-se na informação extraída do Aplic, em 04/06 /2025, que o reconhecimento não foi efetuado mensalmente por competência"

Ainda, é importante destacar, que o prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.



A defesa justificou que esta Corte de Contas não se manifestou em exercícios anteriores sobre esta obrigatoriedade. Nesse sentido, é importante deixar registrado que o município deveria ter implementado os procedimentos de apropriação mensal por competência das férias vencidas e proporcionais, férias abono constitucional e do 13º salário até o exercício de 2019. A análise atual das Contas Anuais do Município refere-se ao exercício de 2024, portanto, houve um tempo considerável para que esta Corte de Contas exigisse o devido cumprimento dos procedimentos patrimoniais de acordo com a Portaria do STN n.º 548/2015 e o MCASP 10ª. Edição. Além do mais, é dever do município acompanhar as publicações da Secretaria do Tesouro Nacional, principalmente o MCASP.

A defesa argumentou que embora não tenha efetuado os registros mensais dessas obrigações, não se houve comprometimento à integridade, fidedignidade ou liquidez das contas públicas, visto que o pagamento do 13º foi realizado integralmente no mês de dezembro/2024, e as férias quando da sua ocorrência (abril, maio, julho, setembro e novembro).

Informou ainda, que a ausência de registro contábil nas contas de variação patrimonial diminutivas 31111012100 - Férias vencidas e proporcionais e 31111012400 - Férias abono constitucional e na conta 31111012200 - 13º Salário, ocorreram devido a falha na configuração na folha de pagamento dos meses apontados, situação já devidamente corrigida para as apropriações no exercício de 2025.

O defendente reconhece a importância dos registros com o intuito de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), sendo que o setor contábil já comunicou o setor de recursos humanos, a respeito do levantamento e apuração dos valores a apropriar de 13º salário, férias e abono constitucional, utilizando as contas patrimoniais com atributo P, por competência, para devido registro a partir de janeiro/2025.

Informou que mesmo que não tenha ocorrido o registro por competência nos moldes formais exigidos pelas normas de contabilidade aplicada ao setor público não houve qualquer risco fiscal, prejuízo ao erário ou comprometimento da transparência na gestão dos recursos públicos.



Contudo, apesar do registro contábil não ter ocorrido por meio de apropriação mensal por competência, **considera-se sanada a irregularidade**, visto que houve no exercício de 2024 os lançamentos no momento do pagamento.

Entretanto, sugere-se ao Conselheiro Relator para recomendar ao atual gestor que implemente controles internos para que ocorra a apropriação mensal, ou seja, reconhecimento da obrigação **para cada mês trabalhado (1/12 avos)**, da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, em atendimento a Portaria STN nº. 548/2015 e conforme orientação do MCASP.

Resultado da Análise: SANADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Acerca do apontamento, necessário esclarecer, que às demonstrações contábeis de outras entidades, se encontravam com diferença, como é o caso da Previdência. Dessa forma, foi necessário reclassificar algumas contas contábeis na rotina da consolidação, tendo em vista que alguns anexos físicos, como os de nº 12, 13 e 14, por serem de outro sistema contábil o procedimento é manual.



Diante disso, foi necessário efetuar a apuração dos valores consolidados, sem os lançamentos para gerar novamente os anexos do Balanço do exercício 2024 e assim, comparar com o balancete consolidado do Aplic 2023. Assim, os valores corretos foram identificados e a diferença foi corrigida.

De tal forma que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024), convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024, estando de acordo com APLIC enviado ao TCE no encerramento consolidado.

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023	R\$ 8.829.944,50
VARIAÇÃO DO PL 2024	R\$10.821.980,14
TOTAL	R\$19.651.924,64
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANT	R\$ 6.487,33
Resultado Patrimonial evidenciado na DVP	R\$ 19.645.437,31
PATRIMÔNIO LIQUIDO 2024	R\$ 19.645.437,31
Diferença	R\$ 0,00

Vale mencionar que do ponto de vista da Consolidação, a diferença constatada pela equipe técnica foi ajustada no banco de dados da prefeitura, uma vez que os anexos enviados para consolidar, são de outro sistema, e não correspondem aos valores apresentados, por essa razão, não é possível efetuar alterações nos dados fechados e enviados no APLIC, porém, de pronto já foi providenciada notificação à contabilidade do FAPET, cujos relatórios serão rigorosamente analisados para não reincidir em divergências da mesma ordem.

Por outro lado, para o fechamento e consolidação em 2025, será efetuado mediante o SIAFIC onde integram em um mesmo banco de dados o sistema da Fiorilli, todas as unidades gestoras da Previdência e da Câmara e Prefeitura a consolidação já está sendo feita mensalmente.

Análise da Defesa:



No Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 646414/2025, foi identificada uma divergência de **R\$ -1.192.609,51** na verificação da apropriação do resultado do exercício. Especificamente, o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023, adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP de 2024 e aos ajustes de exercícios anteriores (se houver), **não converge** com o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2024, conforme demonstrado:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 1.192.609,51
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 19.648.364,01
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 18.455.754,50
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 9.130.127,81
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 10.518.236,20
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 1.192.609,51

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

A defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Torixoréu alegou que as demonstrações contábeis de outras entidades, como a Previdência, apresentavam diferenças. Informou que foi necessário reclassificar algumas contas contábeis na rotina de consolidação, visto que os anexos físicos (nº 12, 13 e 14) por serem gerados em outro sistema contábil, exigem procedimento manual. Com isso, foi realizada nova apuração dos valores consolidados, sem os lançamentos, para gerar novamente os anexos do Balanço de 2024 e compará-los com o balancete consolidado do Aplic 2023. Segundo a defesa, os valores corretos foram identificados e a diferença foi corrigida.

O defendente apresentou o quadro ajustado, juntamente com o Balancete de Verificação do Aplic, exercício de 2023:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023	R\$ 8.829.944,50
VARIAÇÃO DO PL 2024	R\$ 10.821.980,14
TOTAL	R\$ 19.651.924,64
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANT	R\$ 6.487,33
Resultado Patrimonial evidenciado na DVP	R\$ 19.645.437,31
PATRIMÔNIO LIQUIDO 2024	R\$ 19.645.437,31
Diferença	R\$ 0,00

Balancete Encerramento cons. APLIC 2023



Balanço de verificação - Referência: ENCLAREMENTO/2023
Município: TORIXOREU
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Conta	Descrição	Saldo Atual	Variação	Movimento do mês	Saldo da vigência	Variação
222164220	H) CONTRIBUIÇÃO DO MEIR PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	3.129.009,14	0,00	0,00	3.129.009,14	0,00
222164230	H) CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO PENSÃO DA FAMÍLIA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	3.108.426,00	0,00	0,00	3.108.426,00	0,00
222164240	H) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	1.020.138,00	0,00	0,00	1.020.138,00	0,00
222164990	H) OUTRA DEVEDOR (P)	59.401.901,21	0,00	0,00	59.401.901,21	0,00
230000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	196.359.824,47	201.721.346,71	43.691.432,79	47.117.515,16	0,00
230000000000	DENAS RESERVAS	0,00	40.683,18	0,00	0,00	40.683,18
230000000000	OUTRAS RESERVAS	0,00	40.683,18	0,00	0,00	40.683,18
230000000000	DETRAS RESERVAS - CONSOLIDACAO	0,00	40.683,18	0,00	0,00	40.683,18

Contudo, é importante destacar que o valor informado no Relatório Técnico Preliminar como Patrimônio Líquido de 2023 (**R\$ 1.192.609,51**) foi extraído do **Anexo 14 - Balanço Patrimonial consolidado de dezembro/2023**, encaminhado na Prestação de Contas do exercício de 2023, através do Protocolo nº 1822721/2024 (doc. digital nº 444087/2024, pág. 40 e 41).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU																																																																																																																																																																																																																																																																																				
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																				
DEZEMBRO(31/12/2023)																																																																																																																																																																																																																																																																																				
CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFFS																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Pg.: 2																																																																																																																																																																																																																																																																																				
A) QUADRO PRINCIPAL																																																																																																																																																																																																																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATIVO</th> <th colspan="3">PASSIVO</th> </tr> <tr> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>Nota</th> <th>Exercício Atual</th> <th>Exercício Anterior</th> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>Nota</th> <th>Exercício Atual</th> <th>Exercício Anterior</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALMOXARIFADO</td> <td></td> <td>6.316,67</td> <td>191.840,64</td> <td>OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (P)</td> <td>F</td> <td>1.922,25</td> <td>1.980,90</td> </tr> <tr> <td>MATERIAIS GRÁFICOS (P)</td> <td>P</td> <td>980,00</td> <td>980,00</td> <td>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</td> <td></td> <td>143.258,17</td> <td>1.978,00</td> </tr> <tr> <td>MATERIAL DE CONSUMO (P)</td> <td>P</td> <td>2.642,94</td> <td>151.874,47</td> <td>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</td> <td>F</td> <td>3.250,00</td> <td>3.250,00</td> </tr> <tr> <td>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)</td> <td>P</td> <td>928,66</td> <td>928,66</td> <td>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</td> <td>P</td> <td>140.008,17</td> <td>-1.372,00</td> </tr> <tr> <td>MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)</td> <td>P</td> <td>878,00</td> <td>878,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)</td> <td>P</td> <td>0,00</td> <td>32.741,64</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)</td> <td>P</td> <td>857,87</td> <td>857,87</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATIVO NÃO CIRCULANTE</td> <td></td> <td>17.283.120,82</td> <td>11.447.992,75</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO</td> <td></td> <td>3.321.851,62</td> <td>3.312.746,22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CREDITOS A LONGO PRAZO</td> <td></td> <td>3.321.851,62</td> <td>3.312.746,22</td> <td>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO</td> <td>P</td> <td>458.636,64</td> <td>575.595,40</td> </tr> <tr> <td>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS</td> <td>P</td> <td>2.670.493,33</td> <td>2.670.493,33</td> <td>PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO</td> <td>P</td> <td>458.636,64</td> <td>575.595,40</td> </tr> <tr> <td>DEPÓSITOS E TRIBUTARIA</td> <td>P</td> <td>671.516,29</td> <td>662.250,89</td> <td>EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</td> <td>P</td> <td>7.784.547,12</td> <td>7.897.446,23</td> </tr> <tr> <td>INVESTIMENTOS</td> <td></td> <td>864.533,69</td> <td>363.500,52</td> <td>EMPRÉSTIMOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO</td> <td>P</td> <td>7.784.547,12</td> <td>7.897.446,23</td> </tr> <tr> <td>PARTICIPAÇÕES PERMANENTES</td> <td></td> <td>884.513,69</td> <td>308.500,52</td> <td>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>297.321,47</td> </tr> <tr> <td>PARTICIPAÇÕES AVALLADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</td> <td>P</td> <td>884.513,69</td> <td>308.500,52</td> <td>EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO</td> <td>P</td> <td>0,00</td> <td>297.321,47</td> </tr> <tr> <td>IMOBILIZADO</td> <td></td> <td>13.156.745,51</td> <td>8.831.46,01</td> <td>EMPRÉSTIMOS ENTREZOS - EM TÍTULOS</td> <td>P</td> <td>160.169,36</td> <td>160.169,36</td> </tr> <tr> <td>BENS MOVEIS</td> <td></td> <td>11.846.140,90</td> <td>11.049.025,46</td> <td>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</td> <td>P</td> <td>160.169,36</td> <td>160.169,36</td> </tr> <tr> <td>DEMAIS BENS MOVEIS</td> <td>P</td> <td>2.077.696,81</td> <td>2.077.696,81</td> <td>CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO</td> <td>P</td> <td>21.759.876,13</td> <td>21.759.876,13</td> </tr> <tr> <td>MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)</td> <td>P</td> <td>1.193.763,83</td> <td>607.190,79</td> <td>PROVISÓRIES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO</td> <td>P</td> <td>21.759.876,13</td> <td>21.759.876,13</td> </tr> <tr> <td>BENS DE INFORMÁTICA (P)</td> <td>P</td> <td>132.792,33</td> <td>76.943,35</td> <td>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÓRIES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</td> <td>P</td> <td>16.366.770,88</td> <td>16.366.770,88</td> </tr> <tr> <td>MOVEIS E UTENSÍLIOS (P)</td> <td>P</td> <td>3.330.074,47</td> <td>3.194.541,04</td> <td>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÓRIES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</td> <td>P</td> <td>5.393.105,35</td> <td>5.393.105,35</td> </tr> <tr> <td>MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)</td> <td>P</td> <td>4.928,82</td> <td>758,83</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>VEICULOS (P)</td> <td>P</td> <td>6.101.894,64</td> <td>5.091.894,64</td> <td>TOTAL PASSIVO</td> <td></td> <td>31.477.179,72</td> <td>32.006.463,79</td> </tr> <tr> <td>BENS IMÓVEIS</td> <td></td> <td>10.514.136,43</td> <td>7.178.514,73</td> <td>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>BENS DE USO ESPECIAL (P)</td> <td>P</td> <td>2.608.043,02</td> <td>2.608.043,02</td> <td>ESPECIFICAÇÃO</td> <td>Nota</td> <td>Exercício Atual</td> <td>Exercício Anterior</td> </tr> <tr> <td>INSTALAÇÕES (P)</td> <td>P</td> <td>469.695,45</td> <td>469.695,45</td> <td>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</td> <td></td> <td>1.192.609,51</td> <td>-4.231.122,27</td> </tr> <tr> <td>DEMAIS BENS IMÓVEIS</td> <td>P</td> <td>4.231.382,18</td> <td>2.431.382,18</td> <td>RESULTADOS ACUMULADOS</td> <td></td> <td>1.192.609,51</td> <td>-4.231.122,27</td> </tr> <tr> <td>BENS DE PROPRIEDADE DO POVO (P)</td> <td>P</td> <td>1.547.160,17</td> <td>0,00</td> <td>SUPERÁVITS OU DEFITOS ACUMULADOS</td> <td></td> <td>1.192.609,51</td> <td>-4.231.122,27</td> </tr> <tr> <td>BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO</td> <td></td> <td>3.445.686,61</td> <td>1.669.46,08</td> <td>SUPERÁVITS OU DEFITOS DO EXERCÍCIO</td> <td></td> <td>5.423.731,78</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) DEPRECIAÇÃO EXAUSTIVA E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</td> <td></td> <td>-18.235.581,82</td> <td>-9.395.794,18</td> <td>SUPERÁVITS OU DEFITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</td> <td></td> <td>-5.206.580,98</td> <td>-4.231.122,27</td> </tr> <tr> <td>(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)</td> <td>P</td> <td>-5.897.597,02</td> <td>-</td> <td>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</td> <td></td> <td>1.192.609,51</td> <td>-4.231.122,27</td> </tr> <tr> <td>(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)</td> <td>P</td> <td>-4.301.594,80</td> <td>-4.159.213,20</td> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>32.669.789,23</td> <td>27.775.341,52</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>21.728.078,20</td> <td>18.659.861,32</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ATIVO	PASSIVO			ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ALMOXARIFADO		6.316,67	191.840,64	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (P)	F	1.922,25	1.980,90	MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	980,00	980,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		143.258,17	1.978,00	MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	2.642,94	151.874,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.250,00	3.250,00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	928,66	928,66	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	140.008,17	-1.372,00	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	878,00	878,00					MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	32.741,64					MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	857,87	857,87					ATIVO NÃO CIRCULANTE		17.283.120,82	11.447.992,75					ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		3.321.851,62	3.312.746,22					CREDITOS A LONGO PRAZO		3.321.851,62	3.312.746,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	458.636,64	575.595,40	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	P	2.670.493,33	2.670.493,33	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO	P	458.636,64	575.595,40	DEPÓSITOS E TRIBUTARIA	P	671.516,29	662.250,89	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	7.784.547,12	7.897.446,23	INVESTIMENTOS		864.533,69	363.500,52	EMPRÉSTIMOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	P	7.784.547,12	7.897.446,23	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		884.513,69	308.500,52	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		0,00	297.321,47	PARTICIPAÇÕES AVALLADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	884.513,69	308.500,52	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	0,00	297.321,47	IMOBILIZADO		13.156.745,51	8.831.46,01	EMPRÉSTIMOS ENTREZOS - EM TÍTULOS	P	160.169,36	160.169,36	BENS MOVEIS		11.846.140,90	11.049.025,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	160.169,36	160.169,36	DEMAIS BENS MOVEIS	P	2.077.696,81	2.077.696,81	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	P	21.759.876,13	21.759.876,13	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	1.193.763,83	607.190,79	PROVISÓRIES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO	P	21.759.876,13	21.759.876,13	BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	132.792,33	76.943,35	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÓRIES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	16.366.770,88	16.366.770,88	MOVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.330.074,47	3.194.541,04	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÓRIES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	5.393.105,35	5.393.105,35	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	4.928,82	758,83					VEICULOS (P)	P	6.101.894,64	5.091.894,64	TOTAL PASSIVO		31.477.179,72	32.006.463,79	BENS IMÓVEIS		10.514.136,43	7.178.514,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	2.608.043,02	2.608.043,02	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	INSTALAÇÕES (P)	P	469.695,45	469.695,45	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.192.609,51	-4.231.122,27	DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	4.231.382,18	2.431.382,18	RESULTADOS ACUMULADOS		1.192.609,51	-4.231.122,27	BENS DE PROPRIEDADE DO POVO (P)	P	1.547.160,17	0,00	SUPERÁVITS OU DEFITOS ACUMULADOS		1.192.609,51	-4.231.122,27	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		3.445.686,61	1.669.46,08	SUPERÁVITS OU DEFITOS DO EXERCÍCIO		5.423.731,78	0,00	(-) DEPRECIAÇÃO EXAUSTIVA E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-18.235.581,82	-9.395.794,18	SUPERÁVITS OU DEFITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-5.206.580,98	-4.231.122,27	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-5.897.597,02	-	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.192.609,51	-4.231.122,27	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-4.301.594,80	-4.159.213,20	TOTAL		32.669.789,23	27.775.341,52	TOTAL		21.728.078,20	18.659.861,32				
ATIVO	PASSIVO																																																																																																																																																																																																																																																																																			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior																																																																																																																																																																																																																																																																													
ALMOXARIFADO		6.316,67	191.840,64	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (P)	F	1.922,25	1.980,90																																																																																																																																																																																																																																																																													
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	980,00	980,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		143.258,17	1.978,00																																																																																																																																																																																																																																																																													
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	2.642,94	151.874,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.250,00	3.250,00																																																																																																																																																																																																																																																																													
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	928,66	928,66	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	140.008,17	-1.372,00																																																																																																																																																																																																																																																																													
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	878,00	878,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	32.741,64																																																																																																																																																																																																																																																																																	
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	857,87	857,87																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		17.283.120,82	11.447.992,75																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		3.321.851,62	3.312.746,22																																																																																																																																																																																																																																																																																	
CREDITOS A LONGO PRAZO		3.321.851,62	3.312.746,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	458.636,64	575.595,40																																																																																																																																																																																																																																																																													
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	P	2.670.493,33	2.670.493,33	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO	P	458.636,64	575.595,40																																																																																																																																																																																																																																																																													
DEPÓSITOS E TRIBUTARIA	P	671.516,29	662.250,89	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	7.784.547,12	7.897.446,23																																																																																																																																																																																																																																																																													
INVESTIMENTOS		864.533,69	363.500,52	EMPRÉSTIMOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	P	7.784.547,12	7.897.446,23																																																																																																																																																																																																																																																																													
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		884.513,69	308.500,52	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		0,00	297.321,47																																																																																																																																																																																																																																																																													
PARTICIPAÇÕES AVALLADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	884.513,69	308.500,52	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	0,00	297.321,47																																																																																																																																																																																																																																																																													
IMOBILIZADO		13.156.745,51	8.831.46,01	EMPRÉSTIMOS ENTREZOS - EM TÍTULOS	P	160.169,36	160.169,36																																																																																																																																																																																																																																																																													
BENS MOVEIS		11.846.140,90	11.049.025,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	160.169,36	160.169,36																																																																																																																																																																																																																																																																													
DEMAIS BENS MOVEIS	P	2.077.696,81	2.077.696,81	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	P	21.759.876,13	21.759.876,13																																																																																																																																																																																																																																																																													
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	1.193.763,83	607.190,79	PROVISÓRIES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO	P	21.759.876,13	21.759.876,13																																																																																																																																																																																																																																																																													
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	132.792,33	76.943,35	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÓRIES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	16.366.770,88	16.366.770,88																																																																																																																																																																																																																																																																													
MOVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.330.074,47	3.194.541,04	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÓRIES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	5.393.105,35	5.393.105,35																																																																																																																																																																																																																																																																													
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	4.928,82	758,83																																																																																																																																																																																																																																																																																	
VEICULOS (P)	P	6.101.894,64	5.091.894,64	TOTAL PASSIVO		31.477.179,72	32.006.463,79																																																																																																																																																																																																																																																																													
BENS IMÓVEIS		10.514.136,43	7.178.514,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO																																																																																																																																																																																																																																																																																
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	2.608.043,02	2.608.043,02	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior																																																																																																																																																																																																																																																																													
INSTALAÇÕES (P)	P	469.695,45	469.695,45	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.192.609,51	-4.231.122,27																																																																																																																																																																																																																																																																													
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	4.231.382,18	2.431.382,18	RESULTADOS ACUMULADOS		1.192.609,51	-4.231.122,27																																																																																																																																																																																																																																																																													
BENS DE PROPRIEDADE DO POVO (P)	P	1.547.160,17	0,00	SUPERÁVITS OU DEFITOS ACUMULADOS		1.192.609,51	-4.231.122,27																																																																																																																																																																																																																																																																													
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		3.445.686,61	1.669.46,08	SUPERÁVITS OU DEFITOS DO EXERCÍCIO		5.423.731,78	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																													
(-) DEPRECIAÇÃO EXAUSTIVA E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-18.235.581,82	-9.395.794,18	SUPERÁVITS OU DEFITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-5.206.580,98	-4.231.122,27																																																																																																																																																																																																																																																																													
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-5.897.597,02	-	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.192.609,51	-4.231.122,27																																																																																																																																																																																																																																																																													
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-4.301.594,80	-4.159.213,20	TOTAL		32.669.789,23	27.775.341,52																																																																																																																																																																																																																																																																													
TOTAL		21.728.078,20	18.659.861,32																																																																																																																																																																																																																																																																																	

Além disso, em consulta ao Portal da Transparência Municipal, em 23/09/2025, no endereço eletrônico <http://45.161.37.1:8079/transparencia/>, constatou-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 disponibilizado à sociedade apresenta as **mesmas informações contábeis** do documento encaminhado ao TCE/MT, reforçando a oficialidade dos dados utilizados no relatório técnico:



PREFECTURE MUNICIPAL OF TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

BALANCE SHEET		CONSOLIDATED - Considering the accounts INTRA-OFFICE		
Especificação	Ativo	Especificação	Passivo	
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Nota	Exercício Atual
1. ATOVOS HABITACAO		4.216,47	1. OUTROS VALORES RESTRITIVOS (F)	1.962,21
1.1. MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	151.004,64	2. DEVEDORES A CUSTO PRAZO - CONSOLIDACAO	142.174,99
1.1.1. MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	2.645,94	3. OUTRAS OBRIGACOES A CUSTO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.376,00
1.1.2. MATERIAL DE CONSTRUCAO (P)	P	151.004,64	4. OUTRAS OBRIGACOES A CUSTO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.376,00
1.1.3. MEDIDAMENTOS E MATRIMOS HOSPITALARES (P)	P	579,66		
1.1.4. OUTROS ATIVOS (P)	P	1.387,45		
1.2. ATIVO NAO CIRCULANTE		12.447.092,79		
1.2.1. PRESTACAO A PAGAR A LONGO PRAZO			1.243.340,71	8.425.991,62
1.2.2. CREDITOS A LONGO PRAZO				829.095,48
1.2.3. EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	P	2.623.000,00		1.000,00
1.2.4. EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS RECIBIDOS	P	7.605.495,33		7.605.495,33
1.2.5. INVESTIMENTOS	P	4.075.000,00		2.975,00
1.2.6. PARTE IACOES E CAPITALIZADAS	P	804.223,69		804.223,67
1.2.7. PRESTACAO A PAGAR PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	P	384.531,69		384.531,69
1.2.8. PROVISORIAS		13.384.745,91		10.384.745,91
1.2.9. BENS MOVEIS		12.086.100,00		10.164,26
1.2.9.1. EQUIPAMENTOS MOVEIS	P	7.397.000,00		10.164,26
1.2.9.2. MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.393.763,03		10.164,26
1.2.9.3. BENS DE INFORMATICA (P)	P	132.782,33		10.164,26
1.2.9.4. BENS DE USO COMUM (P)	P	3.010.900,00		10.164,26
1.2.9.5. MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE ENTRETENIMENTO (P)	P	4.926,02		10.164,26
1.2.9.6. VEICULO (P)	P	4.010.004,64		10.164,26
1.2.9.7. BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	102.016,43		10.164,26
1.2.9.8. INSTALACOES DE COMPUTADORAS (P)	P	409.915,45		10.164,26
1.2.9.9. OUTROS BENS MOVEIS	P	2.043.000,00		10.164,26
1.2.9.10. BENS DE USO COMUM (P)	P	2.506.082,27		10.164,26
1.2.9.11. BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.666.000,00		10.164,26
(+) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		-16.363.561,82		4.338.113,12
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	P	6.395.594,00		4.338.113,12
(+) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	4.305.594,00		4.338.113,12
TOTAL		21.729.076,28		16.689.001,42
TOTAL PATRIMO				25.477.076,72
PATRIMONIO LIQUIDO				22.086.462,72
IMPORTE				
1. OUTROS VALORES RESTRITIVOS	P	1.962,21		4.236,33
2. DEVEDORES A CUSTO PRAZO	P	142.174,99		42.011,27
3. OUTRAS OBRIGACOES A CUSTO PRAZO	P	1.376,00		4.236,33
4. OUTRAS OBRIGACOES A CUSTO PRAZO	P	1.376,00		4.236,33
5. EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO		0,00		
6. EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		207.221,47		
7. FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	168.395,26		168.395,26
8. FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	168.395,26		168.395,26
9. FORNecedores e contas a pagar a longo prazo - provisões a longo prazo	P	31.709.076,23		31.709.076,23
10. PROVISORIAS MATRIMONIAIS, PREVIDENCIAIS A LONGO PRAZO	P	21.799.076,23		21.799.076,23
11. EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	P	1.363.000,00		1.363.000,00
12. OUTRAS PROVISORIAS E CONSIDERACOES	P	5.363.005,35		5.363.005,35
TOTAL PATRIMO				25.477.076,72
TOTAL				22.086.462,72
TOTAL PATRIMO				22.775.341,32

Além do mais, a defesa não apresentou os lançamentos contábeis que originaram a divergência inicialmente mencionada, muito menos especificou as contas envolvidas e os registros contábeis que justificariam a alteração dos saldos patrimoniais do exercício de 2023 e 2024.

Adicionalmente, observa-se que o valor do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 foi **alterado na manifestação da defesa**, passando de R\$ **1.192.609,51** para R\$ **8.829.944,50**, sem qualquer documentação de retificação ou uso das contas de "Ajustes de Exercícios Anteriores".

Ressalta-se que, conforme os princípios contábeis e as normas aplicáveis à contabilidade pública, **não é permitido alterar os saldos patrimoniais de exercícios encerrados**. Qualquer correção de erro identificado após o encerramento deve ser registrada no exercício seguinte por meio das **contas de ajustes de exercícios anteriores**, conforme previsto no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A ausência de documentação comprobatória e a alteração direta de saldos encerrados comprometem a confiabilidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024, além de ferirem os princípios da **consistência, transparência e comparabilidade** entre os exercícios.



Por este motivo, **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

2.2) *Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) A divergência entre o resultado financeiro apurado no Quadro B dos ativos e passivos financeiros e permanentes e aquele evidenciado no Quadro D do superávit/déficit financeiro por fontes de recursos decorre da diferença constatada no Anexo 14 da previdência.

De forma que, a assessoria técnico/contábil refez a reclassificação das contas e geração dos Anexos Consolidados 2024, verificação com o Balancete de Verificação do APLIC Consolidado, apropriação dos valores nas correspondentes contas do PCASP, onde a diferença deixa de existir, assim, foi determinada a republicação e a substituição dos anexos.

Observe o quadro abaixo no exercício 2024:

QUADRO DOS ATIVOS	Exercício Atual (2024)	Exercício Atual (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 13.782.802,85	R\$ 3.917.338,89
(-) Passivo Financeiro	R\$ 1.021.448,56	R\$ 934.838,42
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 12.761.354,29	R\$ 2.982.500,47

QUADRO "D" DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENCA
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 12.761.354,29	R\$ 12.761.354,29	0,00
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 2.982.500,47	R\$ 2.982.500,47	0,00



Assim, não haverá ajuste a fazer no encerramento do balanço 2025, considerando que os valores estão corretos, partir dos saldos patrimoniais do exercício 2024.

Análise da Defesa:

De acordo com o Relatório Preliminar, constatou-se divergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros /Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos, no exercício de 2024 e exercício anterior (2023):

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS		Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro		R\$ 61.303.168,39	R\$ 3.909.198,44
(-) Passivo Financeiro		R\$ 1.033.004,96	R\$ 896.786,37
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)		R\$ 60.270.163,43	R\$ 3.012.412,07

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DEScrições	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 60.270.163,43	R\$ 11.962.886,27	R\$ 48.307.277,16
Resultado financeiro 2023	R\$ 3.012.412,07	R\$ 3.022.863,22	-R\$ 10.451,15

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

A defesa justificou que a diferença constatada refere-se ao Anexo 14 da Previdência, entretanto não apresentou nenhum documento ou detalhamento dos lançamentos e valores.

Ainda, mencionou que a assessoria técnico/contábil reclassificou as contas e geração dos Anexos Consolidados 2024, que efetuou a checagem com o Balancete de Verificação do APLIC consolidado de 2023, e a apropriação dos valores nas correspondentes contas do PCASP, onde a diferença deixou de existir. Efetuaram a republicação dos demonstrativos referente ao exercício de 2024 e a substituição dos anexos. Apresentaram o quadro após os ajustes:

QUADRO DOS ATIVOS	Exercício Atual (2024)	Exercício Atual (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 13.782.802,85	R\$ 3.917.338,89
(-) Passivo Financeiro	R\$ 1.021.448,56	R\$ 934.838,42
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 12.761.354,29	R\$ 2.982.500,47



QUADRO "D" DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍCIONES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 12.761.354,29	R\$ 12.761.354,29	0,00
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 2.982.500,47	R\$ 2.982.500,47	0,00

A defesa justificou que a diferença constatada refere-se ao Anexo 14 da Previdência, entretanto não apresentou nenhum documento ou detalhamento dos lançamentos e valores. Após o citado ajuste feito pela defesa, observa-se que o **Resultado Financeiro de 2024** (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) que era de R\$ 60.270.163,43 passou para R\$ 12.761.354,29.

Em relação as informações do exercício anterior (2023), é importante destacar que os valores informados no Relatório Técnico Preliminar foram extraídos do **Balanço Patrimonial consolidado de dezembro/2023, B-Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**, encaminhado na Prestação de Contas do exercício de 2023, através do Protocolo nº 1822721 /2024 (doc. digital nº 444087/2024, pág. 42).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág.: 3

Orçamento Programa - Exercício de 2023

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		3.909.198,44	5.524.776,13	PASSIVO FINANCEIRO (814.337,86)+RP não Proc.(82.448,51)		896.786,37	761.135,75
ATIVO PERMANENTE		17.818.879,76	13.165.085,19	PASSIVO PERMANENTE		30.662.841,86	31.376.191,13
				SALDO PATRIMONIAL		-9.831.550,03	-13.447.465,56

THIAGO TIMÓ OLIVEIRA
PREFEITO

Adicionalmente, observa-se que o valor do Ativo Financeiro do exercício de 2023 foi **alterado na manifestação da defesa**, passando de R\$ 3.909.198,44 para R\$ 3.917.338,89, e o valor do Passivo Financeiro de R\$896.786,37 para R\$ 934.838,42, sem qualquer detalhamento e documentos de retificação.



Além do mais, a defesa não apresentou os lançamentos contábeis que originaram a divergência inicialmente mencionada, muito menos especificou as contas envolvidas e os registros contábeis que justificariam a alteração dos saldos patrimoniais, tanto do exercício de 2023 quanto do exercício de 2024.

Ressalta-se que, conforme os princípios contábeis e as normas aplicáveis à contabilidade pública, **não é permitido alterar os saldos patrimoniais de exercícios encerrados**. Qualquer correção de erro identificado após o encerramento deve ser registrada no exercício seguinte por meio das **contas de ajustes de exercícios anteriores**, conforme previsto no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A ausência de documentação comprobatória e a alteração direta de saldos encerrados comprometem a confiabilidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024, além de ferirem os princípios da **consistência, transparência e comparabilidade** entre os exercícios.

Por este motivo, **mantém-se a irregularidade**.

Resultado da Análise: MANTIDO

2.3) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Constatou-se que não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. Perante o achado, a defesa presta os seguintes esclarecimentos:



(...) a prefeitura recebe das entidades previdência e câmara os arquivos e documentos para efeito de consolidação manual e da forma apresentada é lançado, quando eventualmente estes apresentam divergências nos dados ou informações repassadas, o executivo municipal não tem autorização ou autonomia para alterar ou corrigir, restando efetuar ajustes na Consolidação e comunicar para que providências sejam tomadas.

Nesse contexto, com a reclassificação e geração dos relatórios consolidados pela Prefeitura, foi possível apropriar os valores corretos comparando com os dados consolidados do APLIC 2023.

O fato é que foi verificado e confrontado o Anexo 14 consolidado da prefeitura e o Balancete do Aplic de 2023, sendo que, estes convergem e não apresentam diferença conforme quadro a seguir:

ANEXO 14 CONSOLIDADO		
ATIVO	2023 NO EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) APLIC
Ativo Circulante	R\$ 5.214.393,15	R\$ 5.214.393,15
ARLP	R\$ 7.460.314,87	R\$ 7.460.314,87
Investimentos	R\$ 804.523,69	R\$ 804.523,69
Ativo Imobilizado	R\$ 13.156.124,54	R\$ 13.156.124,54
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 26.635.356,25	R\$ 26.635.356,25

PASSIVO	2023 NO EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) APLIC
Passivo Circulante	R\$ 1.370.780,76	R\$ 1.370.780,76
Passivo Não Circulante	R\$ 16.434.630,99	R\$ 16.434.630,99
Patrimônio Líquido	R\$ 8.829.944,50	R\$ 8.829.944,50
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 26.635.356,25	R\$ 26.635.356,25

Devido ao fato de ser outro sistema, a previdência é que mais apresenta erros, por isso, foi solicitado uma conferência geral por cada entidade, antes da publicação, evitaria erros. Com relação à Câmara por ser do mesmo sistema, é necessário efetuar apenas a impostação e conferências, sem necessidade de lançamentos manuais.



Diante do exposto, as correções já estão sendo feitas a partir de janeiro, uma vez que a consolidação agora é mensal e o sistema integrado, para atender o SIAFIC.

Análise da Defesa:

Conforme evidenciado no Relatório Técnico Preliminar, não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 comparados com os saldos apresentados no exercício de 2024, provenientes do exercício anterior, conforme apresentado na sequência:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 4.269.121,50	R\$ 4.444.957,38	-R\$ 175.835,88
ARLP	R\$ 671.356,29	R\$ 3.321.851,62	-R\$ 2.650.495,33
Investimentos	R\$ 804.523,69	R\$ 804.523,69	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 13.154.821,90	R\$ 13.156.745,51	-R\$ 1.923,61
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 18.899.823,38	R\$ 21.728.078,20	-R\$ 2.828.254,82
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.366.342,45	R\$ 1.313.950,37	R\$ 52.392,08
Passivo Não Circulante	R\$ 8.403.353,12	R\$ 30.163.229,35	-R\$ 21.759.876,23
Patrimônio Líquido	R\$ 9.130.127,81	R\$ 1.192.609,51	R\$ 7.937.518,30
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 18.899.823,38	R\$ 32.669.789,23	-R\$ 13.769.965,85

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

A defesa apresentou os mesmos argumentos dos itens 2.1 e 2.2, e ainda justificou que a prefeitura recebe das entidades de Previdência e da Câmara os arquivos e documentos para efeito de consolidação manual (lançamentos), quando eventualmente estes apresentam divergências nos dados ou informações repassadas, o executivo municipal não tem autorização ou autonomia para alterar ou corrigir, restando efetuar ajustes na consolidação e comunicar para que providências sejam tomadas.

O defendente acrescentou que com a reclassificação e geração dos relatórios consolidados pela Prefeitura, foi possível apropriar os valores corretos do exercício de 2023 comparando com os dados consolidados do APLIC 2023.

Por último a defesa informou que efetuou o confronto do Anexo 14 consolidado da prefeitura e o Balancete do Aplic de 2023, após os ajustes, e que não há diferenças:



ANEXO 14 CONSOLIDADO

ATIVO	2023 NO EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) APLIC
Ativo Circulante	R\$ 5.214.393,15	R\$ 5.214.393,15
ARLP	R\$ 7.460.314,87	R\$ 7.460.314,87
Investimentos	R\$ 804.523,69	R\$ 804.523,69
Ativo Imobilizado	R\$ 13.156.124,54	R\$ 13.156.124,54
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 26.635.356,25	R\$ 26.635.356,25

PASSIVO	2023 NO EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) APLIC
Passivo Circulante	R\$ 1.370.780,76	R\$ 1.370.780,76
Passivo Não Circulante	R\$ 16.434.630,99	R\$ 16.434.630,99
Patrimônio Líquido	R\$ 8.829.944,50	R\$ 8.829.944,50
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 26.635.356,25	R\$ 26.635.356,25

Conforme mencionados nos itens 2.1 e 2.2 os valores informados no Relatório Técnico Preliminar foram extraídos do **Balanço Patrimonial consolidado de dezembro/2023**, encaminhado na Prestação de Contas do exercício de 2023, através do Protocolo nº 1822721/2024 (doc. digital nº 444087 /2024, pág. 40 e 41).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

pag.: 1

Orçamento Programa - Exercício de 2023

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

A) QUADRO PRINCIPAL		ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		4.444.957,38	6.241.868,57	PASSIVO CIRCULANTE		1.313.950,37	1.246.145,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.959.770,08	4.784.075,08	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO		706.599,22	797.112,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		2.959.770,08	4.784.075,08	PRECATÓRIOS DE PESSOAL		656.049,15	782.567,97
CAIXA (F)	F	199.427,08	199.427,24	PESSOAL A PAGAR		7.988,27	20.703,91
CONTA UNICA (F)	F	2.673.546,99	4.532.114,74	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		278.653,72	134.713,01
CONTA UNICA RPPS	F	86.795,85	52.333,10	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		369.427,65	627.143,01
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		519.062,52	519.089,23	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		0,01	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		391,37	418,08	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		3.788,06	2.249,06
IMPOSTOS	P	391,37	418,08	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		20.178,40	18.638,40
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		392.346,01	392.346,01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL		-16.390,24	-16.390,34
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS	P	236.566,42	236.566,42	ESPECIAL			
DEUDORES				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		46.762,01	12.296,37
OUTROS CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER (P)	P	155.779,59	155.779,59	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		46.586,16	12.296,37
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		126.325,14	126.325,14	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		175,85	0,00
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	62.740,21	62.740,21	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		88.345,17	88.345,17
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	63.584,93	63.584,93	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		81.953,40	81.953,40
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		874.847,89	662.703,39	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS		81.953,40	81.953,40
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		8.332,10	4.814,92	JURAMENTOS E ENCARGOS A PAGAR - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		6.391,77	6.391,77
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	3.514,92	3.514,92	JURAMENTOS E ENCARGOS A PAGAR - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDACAO		201.484,27	225.397,24
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	4.717,18	1.300,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		201.484,27	225.397,24
DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		204.547,85	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS		201.484,27	225.397,24
CONTAS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS	F	204.547,85	0,00	PRECATÓRIOS NACIONAIS		138.958,49	225.396,24
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		662.067,93	657.888,47	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		1,00	1,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXILIO	F	490.784,10	490.784,10	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		62.524,78	0,00
OUTROS DEVIDENTES PAGOS (F)				OBIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		1.669,06	1.669,06
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO	F	132.333,03	132.333,03	OBIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		1.669,06	1.669,06
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	34.950,80	34.771,34	OBIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDACAO		1.669,06	1.669,06
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	4.000,00	0,00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBIGAÇÕES A CURTO PRAZO		315.852,65	133.621,23
MATERNIDADE PAGO (F)				VALORES RESTITUTÍVEIS		172.594,48	131.443,23
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		82.812,58	82.812,58	CONSIGNAÇÕES		187.158,31	95.811,53
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		82.812,58	82.812,58	DEPÓSITOS NAO JUDICIAIS		-15.077,88	33.669,30
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO	F	82.812,58	82.812,58	CONSIGNAÇÕES		-1.408,20	181,50
ESTOQUES		8.464,32	193.388,29				
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		2.147,65	2.147,65				
OUTRAS MERCADORIAS PARA REVENDA (F)	P	2.147,65	2.147,65				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág.: 2

Bramento Programa - Exercício de 2023

CONSOLIDADO - Desconsiderar as contas INTRA-OFSS

QUADRO PRINCIPAL

ATIVO		PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ALMOXARIFADO		6.316,67	191.040,64	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		F 1.922,25	1.980,90
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	980,00	980,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		F 143.258,17	1.978,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	2.642,94	151.874,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		F 3.250,00	3.250,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	928,66	928,66	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		F 140.008,17	-1.272,00
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	878,00	878,00				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	32.741,64				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	887,07	3.637,87				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		17.283.10,82	12.447.992,25	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		30.163.229,35	30.760.318,69
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3.371.851,62	3.312.746,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		8.243.183,76	8.542.951,63
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		3.321.851,62	3.312.746,22	PESSOAL A PAGAR		458.636,64	575.505,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	P	2.650.495,33	2.650.495,33	PRETACÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		458.636,64	575.505,40
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	671.356,29	662.250,89	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		7.784.547,12	7.967.446,23
INVESTIMENTOS		804.523,69	303.500,52	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		7.784.547,12	7.967.446,23
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	P	804.523,69	303.500,52	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		0,00	297.321,47
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	804.523,69	303.500,52	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		0,00	297.321,47
IMOBILIZADO				EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS		P 0,00	297.321,47
BENS MOVEIS		13.156.745,51	8.831.746,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		160.169,36	160.169,36
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	12.846.140,98	11.049.025,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		P 160.169,36	160.169,36
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	2.077.996,81	2.077.696,81	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO		21.759.876,23	21.759.876,23
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	1.193.763,83	607.190,79	PROVISÕES A LONGO PRAZO		21.759.876,23	21.759.876,23
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	132.792,33	76.943,35	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIAIS A LONGO PRAZO		P 16.366.770,88	16.366.770,88
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	3.335.074,47	3.194.541,04	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		P 5.393.105,35	5.393.105,35
VEÍCULOS (P)	P	4.928,82	758,83	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER			
BENS IMÓVEIS	P	6.101.884,64	5.091.894,64	TOTAL PASSIVO		31.477.179,72	32.006.463,79
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	10.514.186,43	7.178.514,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
INSTALAÇÕES (P)	P	2.608.043,02	2.608.043,02	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	469.695,45	469.695,45	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.192.609,51	-4.231.122,27
BENS DE USO COMUM DO Povo (P)	P	2.431.282,18	2.431.282,18	RESULTADOS ACUMULADOS		1.192.609,51	-4.231.122,27
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.560.085,17	0,00	SUPERÁVITS OU DEFÍCITS ACUMULADOS		1.192.609,51	-4.231.122,27
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-10.203.581,82	-9.395.794,18	SUPERÁVITS OU DEFÍCITS DO EXERCÍCIO		5.423.731,78	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-5.897.997,02	-5.206.580,98	SUPERÁVITS OU DEFÍCITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-4.231.122,27	-4.231.122,27
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-4.305.584,80	-4.189.213,20	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.192.609,51	-4.231.122,27
TOTAL		21.728.078,20	18.689.861,32	TOTAL		32.669.789,23	27.775.341,52

Além do mais, a defesa não apresentou os lançamentos contábeis que originaram a divergência inicialmente mencionada, muito menos especificou as contas envolvidas e os registros contábeis que justificariam a alteração dos saldos patrimoniais do exercício de 2023.

Ressalta-se que, conforme os princípios contábeis e as normas aplicáveis à contabilidade pública, **não é permitido alterar os saldos patrimoniais de exercícios encerrados**. Qualquer correção de erro identificado após o encerramento deve ser registrada no exercício seguinte por meio das **contas de ajustes de exercícios anteriores**, conforme previsto no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A ausência de documentação comprobatória e a alteração direta de saldos encerrados compromete a confiabilidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024, além de ferirem os princípios da **consistência, transparência e comparabilidade** entre os exercícios

Por este motivo, **mantém-se a irregularidade**.



Resultado da Análise: MANTIDO

2.4) *O valor da receita realizada e despesa empenhada, liquidada e paga constante no Balanço Orçamentário está divergente do valor encaminhado pela Prefeitura via sistema Aplic.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Com relação ao apontamento, ao verificar o achado foi constatado que os anexos da previdência encaminhados a esta prefeitura para consolidação não estavam atualizados. Posteriormente foi enviado novamente os anexos finalizados e ajustados corretamente, corrigindo a diferença dos valores da despesa e receita conforme anexos 10 e 11 e demais anexos após o dia 14/04/2025, ocasião que já se encontrava protocolado as contas de Governo.

Para correção, o procedimento de regularização do Anexo 13 - Balanço Orçamentário, foi efetuada a geração da consolidação, sem necessidade de lançamentos no Aplic, uma vez que estes estão devidamente enviados e informados corretamente.

Sendo assim, apenas os anexos em PDF serão substituídos e já foram publicados, não havendo alterações que impactem o resultado orçamentário e financeiro.

Análise da Defesa:

De acordo com as análises das informações encaminhadas via sistema APPLIC com os demonstrativos constantes da Prestação de Contas, exercício de 2024, constatou-se divergência no valor da Receita Realizada no



montante de R\$ 1.038.810,81 e da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga no valor de R\$ 461.930,34.

Descrição	Receita Realizada
Valor Receita Arrecadada Aplic	61.749.340,99
Valor Receita Arrecadada Balanço Orçamentário	60.710.530,18
Diferença	1.038.810,81

Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Total das Despesas APLIC	46.259.118,15	55.351.105,61	52.017.440,43	51.949.446,63	51.873.656,20
Total das Despesas Balanço Orçamentário	46.259.118,15	55.351.105,61	51.555.510,09	51.487.516,29	51.411.725,86
Diferença	-	-	461.930,34	461.930,34	461.930,34

A defesa informou que foi constatado que os anexos da previdência encaminhados a prefeitura para consolidação não estavam atualizados, após envio posteriormente os anexos foram ajustados e finalizados corretamente, a correção da diferença dos valores da despesa e receita ocorreu após o dia 14/04/2025, ocasião que já se encontrava protocolado as contas de Governo. Houve o procedimento de regularização do Anexo 13 - Balanço Orçamentário e a geração dos relatórios de consolidação, sem necessidade de lançamentos no Aplic, uma vez que estes foram informados corretamente. Os anexos no formato PDF foram substituídos.

Em consulta no jornal da AMM constatou-se a republicação dos Anexos da Prestação de Contas ocorreu no dia 09/09/2025, Ano XX, nº 4818, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1 de 3

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.778.033,18	50.971.134,15	59.500.865,24	8.529.731,09
Impostos	3.430.589,55	3.430.589,55	5.808.694,36	2.378.104,81
Taxas	3.337.437,05	3.337.437,05	5.724.394,11	2.386.957,06
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	93.152,50	93.152,50	84.300,25	-8.852,25
Contribuições Sociais	2.774.445,00	2.774.445,00	4.006.904,25	1.232.459,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.434.400,00	2.434.400,00	3.555.240,39	1.120.840,39
RECEITA PATRIMONIAL	340.045,00	340.045,00	451.663,86	111.618,86
Valores Mobiliários	56.170,00	102.825,59	655.523,89	552.698,30
RECEITA DE SERVIÇOS	56.170,00	102.825,59	655.523,89	552.698,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	592.475,00	592.475,00	423.543,50	-168.931,50
Outros Serviços	585.000,00	585.000,00	423.543,50	-161.456,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.475,00	7.475,00	0,00	-7.475,00
	35.130.807,13	42.277.252,51	47.901.001,96	5.623.830,45



Transferências da União e de suas Entidades	17.854.133,85	18.980.671,85	18.286.018,01	-694.653,84
Transferências do Estado e de suas Entidades	13.523.273,28	19.543.180,66	26.355.408,96	6.812.228,30
Transferências do Município e suas Entidades	247.500,00	247.500,00	0,00	-247.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.505.900,00	3.505.900,00	3.259.664,99	-246.235,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.793.546,50	1.793.546,50	705.107,28	-1.088.439,22
Multas administrativas, contratuais e judiciais	7.475,00	7.475,00	0,00	-7.475,00
Indenizações, Restituições e resarcimentos	155.974,00	155.974,00	75.258,94	-80.715,06
Demais Receitas Correntes	1.630.097,50	1.630.097,50	629.848,34	-1.000.249,16
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.481.084,97	2.481.084,97	2.248.475,75	-232.609,22
ALIENAÇÃO DE BENS	194.350,00	194.350,00	674.617,30	480.267,30
Alienação de Bens Móveis	119.600,00	119.600,00	0,00	-119.600,00
Alienação de Bens Imóveis	74.750,00	74.750,00	674.617,30	599.867,30
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.286.734,97	2.286.734,97	1.573.858,45	-712.876,52
Transferências da União e suas Entidades	2.175.387,34	2.175.387,34	1.573.858,45	-601.528,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	111.347,63	111.347,63	0,00	-111.347,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	46.259.118,15	53.452.219,12	61.749.340,99	8.297.121,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2 de 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	41.679.960,03	48.503.217,94	45.792.811,40	45.724.817,60	45.681.327,17	2.710.406,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.373.273,17	17.875.959,61	16.870.359,29	16.870.359,29	16.830.868,86	1.005.600,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	402.500,00	15.519,49	14.258,74	14.258,74	14.258,74	1.260,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.904.186,86	30.611.738,84	28.908.193,37	28.840.199,57	28.836.199,57	1.703.545,47
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.926.258,12	6.769.987,66	6.224.629,03	6.224.629,03	6.192.329,03	545.358,63
INVESTIMENTOS	3.178.758,12	6.183.241,66	5.643.732,61	5.643.732,61	5.611.432,61	539.509,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	747.500,00	586.746,00	580.896,42	580.896,42	580.896,42	5.849,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	652.900,00	77.900,01	0,00	0,00	0,00	77.900,01
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IV+X)	46.259.118,15	55.351.105,61	52.017.440,43	51.949.446,63	51.873.656,20	3.333.665,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	46.259.118,15	55.351.105,61	52.017.440,43	51.949.446,63	51.873.656,20	3.333.665,18
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	9.731.900,56	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	46.259.118,15	55.351.105,61	51.749.340,99	51.949.446,63	51.873.656,20	3.333.665,18
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Desta forma, considera-se **sanada a irregularidade**, com sugestão para o Conselheiro Relator para que recomende a implantação de rotinas de conferência dos saldos das Demonstrações Contábeis antes do fechamento, para garantir a consistência e confiabilidade das informações.

Resultado da Análise: SANADO

2.5) *Registros contábeis incorretos das Provisões Matemáticas Previdenciárias - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:



(...) Com relação ao apontamento, a informação técnica é de que o setor contábil da prefeitura efetua os lançamentos manuais pelos anexos enviados para consolidar, conforme destacado no Anexo 14 abaixo o registro no Passivo na Conta Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo no valor de **R\$ 55.430.878,37**. Com a verificação, foi identificado que o anexo 14 da previdência encaminhado a esta prefeitura para consolidação continham os registros das provisões matemáticas na data 31/12/2024.

De forma que, os valores correspondem ao que foi apresentado, sendo que, na oportunidade, foram notificados os responsáveis, empresa Agenda Assessoria e Soluções em Gestão Previdenciárias e a Diretoria do FAPET, para apresentar as informações no prazo hábil, e as provisões registradas na data focal 31 de dezembro de cada exercício. Em atendimento, foi enviada a justificativa da empresa juntamente com o Fundo:

Justificativa FAPET:

É preciso destacar que a referida irregularidade não é razoável, pois se alicerça em anacronismo em relação a data dos documentos analisados, tanto que a equipe técnica determinou no referido relatório técnico que, o atuário deveria antecipar, antes da conclusão do seu parecer, os valores das Provisões Matemáticas de: Benefícios Concedidos e a Conceder, com data focal em 31/12/2024, para que o contador pudesse registrar contabilmente e manter os dados nos demonstrativos contábeis de 2024 atuais historicamente. Contudo, não há qualquer determinação legal, ou até mesmo normativa para tal prática.

O balanço patrimonial do exercício de 2024, deve ser divulgado até 15 de fevereiro de 2025, considerando o encerramento do exercício em 31.12.2024.



Outro ponto a ser considerado refere-se às provisões matemáticas. Nesse sentido, a 8^a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na página 267, estabelece que:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O manual ainda estabelece que a conta "provisão matemática previdenciária" deve ser escriturada da seguinte forma: Conta Escriturada. Registrar o valor das provisões matemáticas previdenciárias apuradas conforme nota técnica atuarial.

Assim, é preciso reconhecer que as provisões matemáticas constantes no balanço de 2024 foram apuradas com base na avaliação atuarial de 2024, cuja data focal e referência dos dados é 31/12/2024, quando houve a consolidação dos dados.

Destaca-se que a análise da SECEX da Previdência refere-se aos dados enviados ao Tribunal de Contas com base no sistema APLIC, bem como às demais informações encaminhadas durante o exercício de 2024. De fato, o relatório técnico atuarial elaborado no exercício de 2024, foi devidamente enviado.

Desse modo, quando foram solicitadas as informações por meio de controle interno para fins de análise das contas anuais de



governo, foi encaminhada a avaliação atuarial realizada em MAIO/2025, como descrito no relatório, seguindo as prescrições contidas no artigo 3º da Portaria ME n.º 464/2018 (...)

Inclusive, o item 18 do Glossário existente na Portaria ME n.º 464/2018 é claro em afirmar:

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Desse modo, ao enviar as informações via APLIC, relativas ao exercício de 2024, é evidente que os dados contábeis utilizados foram apurados com base na data focal do ano civil anterior, até porque o exercício de 2024 ainda não havia sido finalizado, não havendo, portanto, consolidação dos dados patrimoniais referentes a esse exercício, o que impossibilita a existência de dados contábeis devidamente processados.

Reafirmamos que, no exercício de 2024, foi realizada a avaliação atuarial anual, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/98, conforme relatório elaborado no mês de maio de 2025. Ressaltamos, ainda, que, ao se consultar o site da Secretaria da Previdência Social, verifica-se que o item DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, constante no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, foi devidamente preenchido, sem qualquer apontamento ou irregularidade.

Por sua vez, o apontamento em questão exigia, de forma impraticável, a disponibilização de dados futuros, previstos para 31/12/2024, os quais, por sua própria natureza, somente poderiam ser considerados na reavaliação atuarial a ser realizada em 2025.



Ora, como tal exigência poderia ser atendida, se a contabilidade deve se basear exclusivamente em fatos concretos? O cálculo atuarial realizado em março de 2025, de fato, utilizou os dados consolidados na data focal de 31/12/2024, conforme determina a norma técnica.

(...)

A contabilização da provisão matemática previdenciária encontrasse em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade - NIC nº 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes.

(...)

O registro contábil da provisão matemática previdenciária também encontra respaldo nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, com destaque para o Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC, 2000:48).

(...)

Sendo assim, colacionamos o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (...)

(...)

Ora, se todas as determinações normativas contidas no plano de contas contábeis no serviço público, em especial RPPS - combinado com as orientações propostas pela própria Secretaria de Previdência Social, que determina a escrituração



das provisões matemáticas de acordo com os resultados demonstrados na Nota Técnica Atuarial (NTA), sem se esquecer de que, por força da determinação contida no inciso I, do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, a reavaliação atuarial ocorre anualmente, como esta Egrégia Corte de Contas autoriza a "antecipação de resultados atuariais" para aplicar a data focal desejada? Como o balanço Patrimonial de 2024 deve trazer o resultado das provisões matemáticas com a data focal de 31/12 /2024 (se tal informação só será disponibilizada na reavaliação atuarial de 2025)?

(...)

Convém ressaltar que, compulsando a Portaria n. 464/2018 MINUCIOSAMENTE, não há qualquer determinação quanto à contratação prévia do atuário a fim de atender o pleito deste TCE /MT, como aludiu a douta equipe técnica no relatório técnico de defesa.

Em sede de defesa, ficou demonstrado que o Balanço Patrimonial foi preenchido de acordo com as provisões matemáticas indicadas na Nota Técnica Atuarial realizada no corrente exercício (que foi confeccionado com data focal do exercício anterior).

Assim, conforme as normativas em normas gerais de contabilidade e atuária, e orientação dada pela SPREV, o Balanço Patrimonial de 2024 considerou a NTA emitida em 2025, sendo que esta foi elaborada com data focal de 31/12 /2024.

Perante os argumentos acima explanados, requer o saneamento do apontamento.

Análise da Defesa:



Inicialmente, é necessário esclarecer que o Defendente atribuiu à equipe técnica responsável pelo Relatório Técnico Preliminar destas Contas Anuais de Governo uma suposta determinação no sentido de que "o atuário deveria antecipar, antes da conclusão do seu parecer, os valores das Provisões Matemáticas de: Benefícios Concedidos e a Conceder, com data focal em 31/12 /2024, para que o contador pudesse registrar contabilmente e manter os dados nos demonstrativos contábeis de 2024 atuais historicamente". Tal alegação, contudo, não encontra respaldo no conteúdo do referido relatório, especificamente no item 5.2.1 (Doc. Digital nº 646414/2025, páginas 64 a 67), onde não há qualquer orientação, sugestão ou determinação nesse sentido. A equipe técnica limitou-se a apresentar os elementos disponíveis para análise, sem extrapolar suas atribuições ou impor procedimentos que não estejam previstos em norma legal ou regulamentar.

Ademais, é importante destacar que o **Atuário responsável fundamentou** sua defesa quanto à irregularidade nos registros contábeis das *Provisões Matemáticas Previdenciárias com base em normativos que foram revogados pelo art. 284 da Portaria MTP nº 1.467/2022*, conforme segue:

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 284. Revogam-se as seguintes normas:

(...)

LV - **Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018**, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2018; (*Grifo Noso*)

(...)

LXV - **Instrução Normativa SPREV nº 08, de 21 de dezembro de 2018**, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicada em 26 de agosto de 2019; (*Grifo Noso*)



(...)

Art. 285. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Quanto ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a defesa citou a 8ª. Edição. No entanto, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN publica anualmente uma nova versão do manual para vigência no exercício seguinte. Para o exercício de 2024, foi aprovada a 10ª edição, conforme os normativos:

Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários;

Portaria Conjunta STN/SRPC N° 22, de 11/12/2023 - Aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e

Portaria STN/MF N° 1568, de 11/12/2023 - Aprova as Partes Geral, II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Conforme mencionado, a Portaria nº 464/2018 foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Esta norma estabelece, entre outros assuntos, novas diretrizes para **os registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias**, do qual determina que os lançamentos **devem ser realizados com base nas avaliações atuariais anuais, sempre com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, garantindo a compatibilidade com o ano civil**, conforme estabelecido nos seguintes termos:

Portaria MTP nº 1.467/2022:

(...)



Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais **com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil**, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; Grifo Nossa

(...)

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Desta forma, a Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) realizem avaliações atuariais todos os anos, sempre com data de referência em 31 de dezembro, que coincide com o final do ano civil. Essas avaliações devem calcular os custos e compromissos relacionados ao plano de benefícios do RPPS, além de apurar as provisões matemáticas previdenciárias, que precisam ser registradas nas demonstrações contábeis elaboradas nessa mesma data.



Ademais, é importante informar que este Tribunal de Contas já firmou entendimento jurisprudencial normativo e vinculativo sobre o tema, conforme dispõe a Resolução de Consulta TCE-MT nº 20/2023 - PV, cuja ementa dispositiva segue abaixo:

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2023 - PV Ementa:
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV.**

CONSULTA FORMAL. PREVIDÊNCIA. AVALIAÇÃO ATUARIAL. DATA FOCAL. PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA (PMP). REGISTRO CONTÁBIL. 1) A avaliação atuarial anual deve ser realizada com data focal em 31/12 de cada exercício, coincidente com o ano civil, observando-se o parâmetro de que a respectiva apuração da Provisão Matemática Previdenciária - PMP (passivo atuarial) deve ser registrada em demonstrações contábeis levantadas nessa data, com base nas normas de contabilidade aplicáveis no setor público (art. 26, caput, VI, Portaria MTP 1.467/2022). 2) A PMP (ou passivo atuarial) deve ser reconhecida e evidenciada no Balanço Patrimonial com observância ao regime de competência (MCASP - 9^a ed., STN). 3) A avaliação atuarial, da qual decorre o registro contábil da PMP, deve dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplam todos os segurados e beneficiários do RPPS, com referência em base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação com data focal em 31/12 (art. 47, § 1º, Portaria MTP 1.467/2022). 4) Conforme IPC 14 (Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) da STN: a) a PMP representa os passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados, com probabilidade de



ocorrerem no longo prazo, e seu dimensionamento é determinado por meio da diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) ($PMP = VABF - VACF$); b) a PMP será registrada no plano financeiro caso o ente institua segregação das massas e no plano previdenciário em qualquer situação, com ou sem segregação de massas (plano único); c) a avaliação atuarial deve ser efetuada e contabilizada, no mínimo, com a periodicidade de cada realização dos demonstrativos contábeis, o que reforça os requisitos da qualidade da informação contábil. 5) Não há previsão normativa estabelecendo obrigatoriedade ou vedação ao registro contábil de forma mensal da PMP, mas que a periodicidade mínima coincida com a realização dos demonstrativos contábeis e que o gestor implemente a avaliação atuarial anual com data focal em **31/12. (grifo nosso)**

Considerando que o que o Balanço Patrimonial com posição em 31/12/2024 apresenta o valor de R\$ 55.430.878,37 para as provisões matemáticas previdenciárias, enquanto a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024 aponta o montante de R\$ 63.603.002,28, **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) As *Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS



Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Em atenção ao apontamento registrado no Relatório Técnico Preliminar, referente à ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo, cumpre esclarecer o que segue.

O sistema APLIC, ao efetuar a pré-validação, impõe limite de tamanho dos arquivos em PDF (768 Kb), o que exige a renomeação dos PDF e frequentemente exige a compactação ou otimização dos documentos digitais para viabilizar o envio, considerando ainda que arquivos PDF com assinatura digital geralmente ficam maiores, porque o certificado e os metadados da assinatura são incorporados ao arquivo.

Ocorre que, quando os documentos já assinados digitalmente são submetidos a processos de compactação, há risco real de corrompimento ou invalidação da assinatura eletrônica, uma vez que qualquer alteração posterior ao ato de assinatura modifica a integridade do arquivo, tornando-o inválido perante os validadores automáticos.

Dessa forma, para não comprometer a integridade da transmissão e atender ao limite técnico da ferramenta e o prazo de envio, as Demonstrações Contábeis foram compactadas previamente, o que inviabilizou a manutenção imediata das assinaturas digitais originais dentro do arquivo encaminhado.

Para comprovar a defesa encaminha cópias do Anexo 12 - Balanço Orçamentário extraído dos arquivos da prefeitura.

Ressalta-se, entretanto, que as versões físicas e digitais originais, devidamente assinadas pelo gestor municipal e pelo contador responsável, encontram-se arquivadas junto à Prefeitura e podem ser



reapresentadas a este Egrégio Tribunal a qualquer tempo, inclusive em mídia separada ou via remessa complementar, sem qualquer prejuízo à análise.

Para os próximos exercícios, já foi alertado ao responsável pelo envio das Cargas do APLIC, A Sra Edenemildes Ferreira, para adotar um fluxo de trabalho adequado, consistente em compactar o arquivo PDF antes da assinatura digital, de forma a atender simultaneamente o limite de tamanho do APLIC e a exigência de validação das assinaturas eletrônicas.

Diante do exposto, solicita-se a este Tribunal que considere a presente justificativa como atenuante ao apontamento, uma vez que não houve omissão de responsabilidade dos signatários, mas sim limitação técnica decorrente do processo de envio eletrônico, já devidamente sanada e ajustada para os próximos exercícios.

Por fim, a defesa encaminha novamente, as demonstrações contábeis assinada em meio digital, tendo em vista a geração dos relatórios consolidados após a reclassificação e apropriação das contas.

Análise da Defesa:

Ficou constatado que as Demonstrações Contábeis apresentadas na carga da Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n.º 1997610 /2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

O Município alegou que o sistema APLIC impõe limite de tamanho para arquivos PDF (768 Kb), o que teria inviabilizado o envio das demonstrações contábeis com assinaturas digitais, devido ao aumento de tamanho. A defesa afirma que a compactação dos arquivos assinados digitalmente pode corromper ou invalidar as assinaturas, razão pela qual os documentos foram enviados sem assinatura.



Foi encaminhado pela defesa apenas o Balanço Orçamentário assinado, foi informado que os demais documentos assinados se encontram arquivados na Prefeitura, podendo ser reapresentados ao Tribunal a qualquer tempo.

Alega ainda que o fluxo de trabalho foi ajustado para os próximos exercícios, com orientação ao responsável pelo envio das cargas do Aplic, para adotar o procedimento adequado relacionado à compactação do arquivo PDF antes da assinatura digital, visando atender simultaneamente o limite de tamanho do APLIC e a exigência de validação das assinaturas eletrônicas.

A justificativa apresentada **não afasta a irregularidade**, uma vez que a assinatura dos documentos contábeis é **requisito legal e técnico obrigatório, representando a formalização da responsabilidade sobre as informações prestadas**. A **ausência de assinatura compromete a autenticidade, a confiabilidade e a validade dos documentos enviados**.

Quanto à alegação de limitação técnica do sistema APLIC, **não se pode afirmar com certeza que tal limitação inviabilize completamente o envio de documentos assinados digitalmente**, especialmente considerando que outros municípios conseguem realizar o envio corretamente. Ainda que o sistema imponha restrições de tamanho, existem alternativas técnicas que podem ser exploradas em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/MT.

Além disso, o envio apenas do Balanço Orçamentário assinado **não supre a totalidade das demonstrações exigidas**, como o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, entre outros, que também devem estar devidamente assinados.

Diante do exposto, **mantém-se a irregularidade**.

Resultado da Análise: MANTIDO



4) CC09 CONTABILIDADE MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Ainda que as Notas Explicativas divulgadas inicialmente não tenham seguido rigorosamente o formato padrão estabelecido pelo Tópico 5.1.6 do MCASP - 10^a Edição, necessário destacar que os demonstrativos contábeis 2024, foram acompanhados de notas explicativas completas, abrangendo os tópicos de maior relevância e materialidade, conforme a realidade orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.

Ressalta-se que a contadora responsável, Sra. Emilly Sousa Vilela, adotou as providências necessárias para adequar o conteúdo e a estrutura das notas explicativas às diretrizes normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), promovendo os ajustes de forma tempestiva e em consonância com as exigências legais apontadas, junto ao sistema prestador de serviços.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a transparência das informações contábeis e com a convergência às normas nacionais de contabilidade pública, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, em sua 10^a edição.

Seguem cópias anexas para conhecimento.

Análise da Defesa:



Ficou evidenciado no Relatório Técnico Preliminar que as Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Segundo o MCASP 10ª Edição, no item 8.2, as notas explicativas são consideradas parte integrante das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público - DCASP, cujo objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações a seus usuários, devem ser claras, sintéticas e objetivas, mas ao mesmo tempo devem contemplar informações exigidas pela lei, pelas normas contábeis e devem constar informações relevantes não evidenciadas ou que não constam nos respectivos demonstrativos.

Ainda, o MCASP abordou sobre a estrutura das notas explicativas: devem ser apresentadas de forma sistemática, em cada quadro ou item deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa, a fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades. Sugere que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:

Informações gerais: Natureza jurídica da entidade, Domicílio da entidade, Natureza das operações e principais atividades da entidade, Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

Resumo das políticas contábeis significativas: Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável, Novas normas e políticas contábeis alteradas e Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.

Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas: são as Notas Explicativas de cada Demonstrações Contábeis informações de suporte e detalhamento de itens apresentado nas demonstrações contábeis.



Outras informações relevantes: Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos; Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas; Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro; e Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro, bem como fatos supervenientes.

A defesa informou que a responsável adotou as providências necessárias para adequar o conteúdo e a estrutura das notas explicativas às diretrizes normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), promovendo os ajustes de forma tempestiva e em consonância com as exigências legais apontadas, junto ao sistema prestador de serviços. O Relatório das Notas Explicativas pode ser consultado no doc. digital nº 659314/2025, pág. 17 a 23.

Observa-se que houve mudança na estrutura, entretanto é necessário incluir todas as Demonstrações Contábeis, e não apenas as exemplificadas no Relatório Técnico Preliminar. Além do mais, é importante destacar que devem constar nas Notas Explicativas o detalhamento dos ajustes de exercícios anteriores decorrente de omissões e erros de registros, caso ocorrido nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta defesa.

Nesse sentido, **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, na fonte 751, no valor de R\$ 34.927,92 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) O apontamento refere-se a uma falha no cadastro do decreto orçamentário. O valor correto para abertura de crédito adicional era de R\$ 40.000,00; entretanto, por equívoco de digitação, foi registrado o montante de R\$ 75.000,00.

Importa destacar que havia saldo financeiro disponível em conta **em 31/12/2023** para suportar a abertura do crédito adicional no valor de **R\$ 98.368,41**, não havendo comprometimento da legalidade e legitimidade do ato. Além disso, durante o exercício de 2024, a arrecadação da fonte 751 foi superior ao previsto de R\$ 340.045,00, sendo arrecadado R\$ 456.391,44, totalizando a mais **R\$ 116.346,44**, o que reforça a existência de disponibilidade financeira, para quitar as obrigações assumidas.

Deve ser compreendido que, apesar da falha do registro não se caracterizou pagamento a maior, houve fonte negativa ou déficit de fonte, apenas incompatibilidade de saldos. Em anexo, extratos da conta corrente com saldo de 31/12/2023.

Além do fato de que, não houve crédito aberto a maior, considerando a autorização da Lei nº 1261, de 19/09/2024, foi de **R\$ 1.889.434,00**, regulamentado pelo Decreto nº 51, de 19/09/2024, aberto no valor de **R\$ 954.008,00**.

Dessa forma, resta esclarecido que não houve utilização de recurso inexistente, uma vez que havia disponibilidade financeira para garantir o crédito aberto, mas sim de falha material no cadastro do decreto, que não acarretou prejuízo à execução orçamentária e financeira do credor e tampouco do ente.

Análise da Defesa:



De acordo Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 646414 /2025, ficou caracterizado a irregularidade referente abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de crédito por superávit financeiro na fonte 751, no valor de R\$ 34.927,92:

DADOS DO APLIC								CALCULADO	ANÁLISE
Cod_fonte	Fonte	Superávit (a)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (b)	Superávit Ajustado (c)	Credito por superávit (d)	Diferenca (e)	Empenhado com Recurso do Superávit Financeiro (f)	Diferença (G) = (C-F)	Irregular
500	Recursos não Vinculados de Impostos	318.060,11	194,21	318.274,32	344.000,00	25.725,68	251.116,20	67.158,12	NÃO
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.072,08	-	40.072,08	75.000,00	34.927,92	75.000,00	- 34.927,92	SIM

A defesa argumentou que o apontamento se refere a uma falha no cadastro do decreto orçamentário. O valor correto para abertura de crédito adicional era de R\$ 40.000,00; entretanto, por equívoco de digitação, foi registrado o montante de R\$ 75.000,00.

Informou ainda, que havia saldo financeiro disponível em conta **em 31/12/2023** para suportar a abertura do crédito adicional no valor de **R\$ 98.368,41**, não havendo comprometimento da legalidade e legitimidade do ato. Além disso, argumentou que durante o exercício de 2024, a arrecadação da fonte 751 foi superior ao previsto em R\$ 340.045,00, sendo arrecadado R\$ 456.391,44, totalizando a mais **R\$ 116.346,44**, o que reforça a existência de disponibilidade financeira, para quitar as obrigações assumidas.

Desta forma, mencionou que apesar da falha do registro não se caracterizou pagamento a maior, fonte negativa ou déficit de fonte, apenas incompatibilidade de saldos.

Insta mencionar, que a situação é recorrente na Prefeitura de Torixoréu, visto que consta no Parecer Prévio nº 100/2023 - PP, referente às Contas Anuais de Governo, Exercício de 2022, a recomendação ao Chefe do Poder Executivo para **abster-se de abrir créditos adicionais de superávit financeiro do exercício anterior inexistente**, a saber:

PARECER PRÉVIO Nº 100/2023 - PP CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022



(...)

II) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem a existência correspondente de recursos nas fontes, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput*, e §1º, I, da Lei 4.320/1964

Além do mais, consta no Parecer Prévio nº 118/2024 - PP, referente às Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023 para que implemente controles internos de conferência dos decretos de crédito adicional, suplementar ou especial, assegurando a conformidade com as normas de direito financeiro, a saber:

PARECER PRÉVIO Nº 118/2024 - PP CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

(...)

a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) implemente controles internos de conferência dos decretos de abertura de crédito adicional (suplementar ou especial), assegurando conformidade com as normas de direito financeiro e evitando atos administrativos nulos ou irregulares;

Diante do exposto, o argumento da defesa **não é suficiente para sanar a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

5.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, nas fontes 569, 700, 715.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:



Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(..) Com relação aos créditos abertos por conta de recursos inexistentes por excesso de arrecadação, a defesa tem os seguintes pontos a esclarecer:

FONTE: 569 - Ao conferir, foi verificado que o crédito autorizado nas leis 1250/2024 e 1257/2024, foi de R\$ 722.870,00, sendo os empenhos nas fontes de R\$ 719.845,40, menor que o autorizado. No entanto, o valor extrapolado no excesso de R\$ 36.499,96, se deve ao recurso liberado do FNDE para Aquisição de 01 Ônibus Urbano Escolar, no valor de R\$ 648.480,00, que vinha sendo pleiteado desde 2022. Em 2024, houve a oportunidade de adesão a uma Ata de registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, conforme autorização nº 579/2024 - CGCOM/DIRAD/FNDE, a urgência e o prazo de vigência da Ata, provocou a efetiva aquisição.

FONTE: 700 - Com relação ao crédito adicional aberto no valor de R\$ 449.707,38, a defesa esclarece que o empenho nº 412 de 19/01 /2024, no valor de R\$ 472.707,37, se trata de devolução de recursos do **Convênio nº 0531-2019**, empenhado na referida fonte. Ressaltando que não houve arrecadação para essa finalidade, por essa razão o excesso não ocorreu, porém os procedimentos foram para atender a prestação de contas do referido recurso e assim evitar reprovação ou tomada de contas especial do referido convênio.

FONTE: 715 - O crédito adicional de R\$ 49.111,15 foi reaberto com base na Lei nº 1.243/2023, de 22/11/2023, editada no exercício anterior. A reabertura se deu sem alteração do art. 2º da referida lei, ou seja, mantendo a mesma autorização legislativa e a vinculação dos recursos, os quais já haviam ingressado no exercício de 2023.

A operação está amparada no disposto no **art. 167, §2º da Constituição Federal**, que autoriza expressamente a reabertura de



créditos especiais e extraordinários cuja vigência seja limitada ao exercício financeiro e tenham sido autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior, conforme é o caso.

O MCASP - Parte II (Procedimentos Contábeis Orçamentários) também disciplina que a reabertura deve ocorrer mediante ato do Poder Executivo, desde que respeitados os critérios constitucionais e legais, não havendo necessidade de nova lei se a dotação reaberta for idêntica à originalmente autorizada, como no presente caso.

Mediante os fatos acima relatados, requer o saneamento do apontamento.

Análise da Defesa:

De acordo Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 646414 /2025, ficou caracterizado a irregularidade referente abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 569, 700, 715:

DADOS DO APLIC								CALCULADO	ANÁLISE
FONTE	Descrição da Fonte	Previsto_inicial (A)	Arrecadado (B)	Excesso_Deficit (C)	Credito_Adicional (D)	Credito adic aberto sem disponibilidade (E = D - C)	Empenhado (F)	Arrecadado (-) empenhado (G = B - F)	irregular
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.750,00	692.120,04	686.370,04	722.870,00	36.499,96	719.845,40	- 27.725,36	SIM
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públic	2.102.500,00	2.616.395,71	513.895,71	1.000.000,00	486.104,29	1.895.155,49	721.240,22	NÃO
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	74.175,00	2.330,62	- 71.844,38	449.707,38	449.707,38	472.707,37	- 470.376,75	SIM
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-	2.668,04	2.668,04	46.655,59	43.987,55	40.796,10	- 38.128,06	SIM

A defesa efetuou a justificativa por fonte.

Fonte 569:



O defendente informou que o crédito autorizado referente às Leis Municipais nº 1.250/2024 e nº 1.257,24 totaliza R\$ 772.870,00, sendo que os empenhos totalizam R\$ 719.845,40, menor que o autorizado. No entanto, argumentou que o valor extrapolado de R\$ 36.499,96, refere-se ao recurso liberado do FNDE para aquisição de 01 ônibus Escolar, no valor de R\$ 648.480,00, pleiteado desde 2022.

Em 2024 houve a oportunidade de adesão a Ata de registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, conforme autorização nº 579/2024 - CGCOM/DIRAD/FNDE, a urgência e o prazo de vigência da Ata, provocou a efetiva aquisição.

Diante do relatado pela defesa verificou-se as datas das leis de abertura de crédito adicional, bem como a data do Empenho nº 2924/2024 referente aquisição do ônibus escolar, por meio de consulta ao sistema Aplic /TCE-MT, em 25/09/2025, a saber:

Lei Municipal nº 1.250/2024, de 25 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA-2025, e LDO-2024, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar o elemento de despesa no orçamento corrente no valor de **R\$ 642.730,00** (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta Reais), conforme o seguinte detalhamento da despesa - QDD:

04 - Secretaria Municipal de Educação/ 02 - Educação Básica/ 5040-Gestão do Sistema de Educação/ 12.361.5040.1XXX - Aquisição de Transporte Escolar/Ônibus PAR/ 4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 1. 569.....R\$642.730,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior virão por ocasião do Excesso de Arrecadação, com



a indicação de recursos estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1o, inciso II do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64, no valor do crédito aberto de R\$ 642.730,00, fonte (2.569.0).

Lei Municipal nº 1.257/2024, de 16 de julho de 2024.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA/2024, e LDO/2024, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R\$ 81.140,00** (Oitenta e Hum Mil, Cento e Quarenta Reais), conforme dotação orçamentaria a seguir:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/ 04-02 - EDUCACAO BASICA/ 12.361.5040.2xxx - Manut. e Encargos com Escola Integral /339030.00.00 - Material de Consumo R\$ 39.978,14 / 339039.00.00 - Outros Serv. Terc. -P. Jurídica R\$ 16.119,86 / 449052.00.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 24.042,00 / **Fonte: 1.569..... R\$ 80.140,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos estabelecidos e autorizados no Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei no 14.640, de 31 de julho de 2023, e disciplinado pela Portaria MEC no 1.495, de 2 de agosto de 2023, conforme o §1o, inciso II do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64, no valor de **R\$ 80.140,00** (Oitenta e Hum Mil, Cento e Quarenta Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.569.

Empenho nº 2924/2024

ENT_CODIGO	111857
Órgão(código)	04
Unidade Orçamentária(código)	002
Nº do Empenho	002924/2024
Função(código)	12
Função(descrção)	Educação
SubFunção(código)	361
SubFunção(descrção)	Ensino Fundamental
Programa(código)	5040
Nº do Projeto/Atividade	20112



Categoria Econômica	4
Natureza da Despesa	4
Modalidade aplicação(código)	90
Elemento de Despesa(código)	52
Elemento de Despesa(descrição)	Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa(código)	48
Subelemento de Despesa	VEÍCULOS DIVERSOS
Data	25/04/2024
Descrição	AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM O FIM DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Nº do processo licitatório	0000000012/2024
Cod. Modalidade Proc. licitatório	17
Modalidade proc. licitatório	Adesão a registro de preços [não participante] ou participação em registro e preços de outros órgãos
Nº do contrato	
Tipo do contrato	
Nº do aditivo do contrato	
Nº do convênio	
Nº do aditivo do convênio	
Compra direta?	
Tipo	Ordinário
Empenhado(sem anulação)	648.480,00
Mês de referência	04
Identificação do credor	88.611.835/0018-77
Credor	MARCOPOLÔ SA
Tipo pessoa(código)	2
Tipo pessoa	Jurídica
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	EDUCACAO BÁSICA
Fund. Compra Direta Cód.	1
Fund. Compra Direta Desc.	Despesa com licitação, fundamentada na legislação anterior à Lei nº 14.133/2021

Diante das informações acima, constatou-se que a aquisição do ônibus escolar no valor de R\$ 648.480,00, não ocasionou a irregularidade referente abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 569, visto que a Lei Municipal nº 1.250/2024 e o empenho nº 2924/2024 são de 25 de Abril de 2024.

Sendo que a Lei Municipal nº 1.257/2024, de 16/06/2024, que autorizou a *abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente*, para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R\$ 81.140,00** (Oitenta e Hum Mil, Cento e Quarenta Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.569, é posterior a data da do Empenho nº 2924/2024 (compra do ônibus escolar).

Além do mais, consta no Parecer Prévio nº 118/2024 - PP, referente às Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023 para que implemente controles internos de conferência dos decretos de crédito adicional, suplementar ou especial, assegurando a conformidade com as normas de direito financeiro, a saber:

PARECER PRÉVIO Nº 118/2024 - PP CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

(...)



a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) implemente controles internos de conferência dos decretos de abertura de crédito adicional (suplementar ou especial), assegurando conformidade com as normas de direito financeiro e evitando atos administrativos nulos ou irregulares;

Diante do exposto, o argumento da defesa **não é suficiente para sanar a irregularidade.**

Fonte 700

Em relação ao crédito adicional aberto no valor de R\$ 449.707,38, a defesa esclarece que o empenho nº 412 de 19/01/2024, no valor de R\$ 472.707,37, trata de devolução de recursos do Convênio nº 0531-2019, empenhado na referida fonte. Informou que não houve arrecadação para essa finalidade, por essa razão o excesso não ocorreu, porém os procedimentos foram para atender a prestação de contas do referido recurso e assim evitar reprovação ou tomada de contas especial do referido convênio.

Em consulta ao sistema Aplic/TCE-MT, em 25/09/2025, localizou-se o Empenho nº 412/2024, de 19/01/2024, no valor de R\$ 472.707,37, referente a devolução do saldo Convênio nº 0531/2019, a saber:

ENT_CODIGO	1118967
Órgão(código)	03
Unidade Orçamentária(código)	001
Nº do Empenho	000412/2024
Função(código)	04
Função(descrição)	Administração
SubFunção(código)	122
SubFunção(descrição)	Administração Geral
Programa(código)	3010
Nº do Projeto/Atividade	20004
Categoria Econômica	3
Natureza da Despesa	3
Modalidade aplicação(código)	90
Elemento de Despesa(código)	93
Elemento de Despesa(descrição)	Indenizações e Restituições
Subelemento de Despesa(código)	03
Subelemento de Despesa	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS
Data	19/01/2024
Descrição	DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO N° 0531-2019 COM O OBJETIVO "AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA"
Nº do processo licitatório	
Cod. Modalidade Proc. licit	
Modalidade proc. licitatória	
Nº do contrato	
Tipo do contrato	
Nº do aditivo do contrato	
Nº do convênio	00000000531/2019
Nº do aditivo do convênio	00000000000/2019
Compra direta?	Não
Tipo	Ordinário



Empenhado(sem anulação)	472.707,37
Mês de referência	01
Identificação do credor	03.507.415/0005-78
Credor	SEFAZ FNAS BPC
Tipo pessoa(código)	2
Tipo pessoa	Jurídica
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	GABINETE DO SECRETÁRIO
Fund. Compra Direta Cód.	R\$ 59,00
Fund. Compra Direta Desc.	Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 [Dispensa]

Desta forma, procede a justificativa da defesa em relação a **Fonte 700.**

FONTE 715

No que se refere à fonte 715, a defesa justificou que foi reaberto o crédito adicional no valor de R\$ 49.111,15, com base na Lei nº 1.243/2023, de 22/11/2023, com fundamento no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, autoriza a reabertura de créditos especiais e extraordinários nos limites de seus saldos se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro que forem autorizados, a saber:

Art. 167.

(...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

De acordo com o texto constitucional, o valor a ser reaberto deve respeitar o limite de saldos da respectiva fonte que teve autorização de abertura nos últimos quatro meses do exercício, segue abaixo as informações da fonte 2015, exercício de 2023 e 2023:

Exercício	Cod_fonte	Fonte	Excesso/Deficit Arrecadacao	Creditos Adic Excesso Arrecadacao	Credito Adic. Sem Recurso Disponivel	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Superavit
2023	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	51.006,79	49.111,15	-	51.006,79	2.455,56	48.551,23



Exercício	Cod_fonte	Fonte	Excesso/Deficit Arrecadacao	Excesso Arrecadacao	Sem Recurso Disponivel	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Déficit
2024	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º	2.668,04	46.655,59	- 43.987,55	2.668,04	40.796,10	- 38.128,06

Desta forma, o valor aberto no exercício de 2024 respeitou o limite do saldo não utilizado no exercício de 2023. Portanto, considera-se **sanada a irregularidade na Fonte 715**

Nesse sentido, **considera-se sanado parcialmente** o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fonte 569, no valor de R\$ 36.499,96.

6) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

6.1) *O município deveria ter o convênio junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do art. 58 da Portaria MTP nº 1.467/2022. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) É importante destacar que, embora ainda não tenha sido finalizada a celebração do convênio entre o Município e a entidade fechada de previdência complementar, foi promulgada a Lei Complementar nº 33, de 17 de agosto de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito municipal.



Adicionalmente, seguem anexos o Convênio de Adesão e o Convênio de Cooperação, os quais encontram-se pendentes apenas de assinatura. Ressalta-se, contudo, que o edital do CONSPREV perdeu sua validade. Ainda assim, o Município está conduzindo estudos de viabilidade para definir a melhor alternativa para a formalização do convênio, seja por meio de novo processo seletivo ou pela contratação com aproveitamento de processo anterior.

Destaca-se, conforme interpretação consolidada da legislação vigente, que a obrigatoriedade de adesão ao RPC aplica-se exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público após a sua instituição pelo ente federativo, conforme previsto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e no art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Aqueles que ingressaram anteriormente à formalização do regime de previdência complementar no Município têm o direito adquirido de permanecer vinculados exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ainda que suas remunerações ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Portanto, embora existam servidores com remuneração superior ao teto do RGP, esses servidores ingressaram no serviço público antes da instituição do RPC e, por isso, não estão sujeitos à obrigatoriedade de migração ou de vinculação ao regime complementar, tampouco ao convênio com a entidade fechada de previdência complementar previsto na legislação.

Análise da Defesa:

Conforme mencionado no Relatório Técnico Preliminar a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência



complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

No caso do Município de Torixoréu foi instituído o Regime de Previdência Complementar - RPC através da Lei Complementar nº 33, de 17/0 /2022, entretanto o mesmo **só terá vigência a partir da autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar** pelo órgão fiscalizador, ou seja pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a saber:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

§ 1º O RPC terá vigência a partir da autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. (grifo nosso)

§ 1º-A Para os fins do §1º, considera-se ocorrida a autorização do convênio de adesão: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento pelo órgão fiscalizador, quando se tratar de licenciamento automático; ou (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - na data de publicação do ato de autorização, nos demais casos. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 /11/2022)



Sendo assim, a defesa encaminhou os anexos referente ao Convênio de Adesão e o Convênio de Cooperação, entretanto, informou que se encontram pendentes de assinatura e que o edital do CONSPREV perdeu sua validade. Ainda mencionou que o Município está conduzindo estudos de viabilidade para definir a melhor alternativa para a formalização do respectivo convênio, seja por meio de novo processo seletivo ou pela contratação com aproveitamento de processo anterior.

Por fim, a defesa relatou que embora existam servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, não estão sujeitos à obrigatoriedade de migração ou de vinculação ao regime complementar, visto que ingressaram no serviço público antes da instituição do RPC.

Ademais, em consulta no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, no painel de acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos não consta nenhuma informação sobre o processo de adesão com entidade fechada de previdência complementar, a lista completa pode ser consultada no link abaixo:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2NkYTg5ZjUtYzQwZC00ODNiLTgxMjgtZGE5YTVmYzM5NTBkliwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageName=ReportSection>

Os argumentos apresentados pela defesa **não foram suficientes para sanar o apontamento.**

Resultado da Análise: MANTIDO

6.2) *A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:



Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Inicialmente, reconhece-se que, segundo a Avaliação Atuarial 2024, com data focal em 31/12/2023, o percentual de custo suplementar necessário para o equacionamento do déficit atuarial atualizado seria de 44,49% para o exercício de 2024. À época, encontrava-se em vigor a Lei Complementar Municipal nº 52/2023, que estabeleceu 38,66% relativo ao custo especial para 2024, com base em avaliação atuarial anterior. Por tal razão, foi apontada a ausência de atualização do plano de custeio.

Entretanto, cumpre esclarecer que a atualização do plano de custeio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu /MT - FAPET não se opera de forma automática ou imediata a partir da conclusão da avaliação atuarial. Tal atualização requer, obrigatoriamente, autorização legislativa específica, conforme impõem os princípios constitucionais que regem a administração pública. Mais do que isso, a proposição de lei com repercussão financeira, especialmente quando se trata de aumento de aportes previdenciários, exige prévio planejamento orçamentário e financeiro.

Como está claramente previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que determina a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A ausência de tal compatibilização poderia comprometer o equilíbrio das contas públicas, violando os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão prudente do erário. Assim, não se pode exigir do gestor público a edição imediata de norma legal que acarrete aumento de despesa sem a devida análise de impacto e a tramitação completa do processo legislativo competente.



Nesse sentido, é importante destacar que o trâmite legislativo municipal é procedimento complexo, que demanda tempo para a elaboração da proposta pelo Executivo, envio à Câmara Municipal, apreciação pelas comissões e deliberação em plenário.

Trata-se de dinâmica institucional que não se sujeita a imposições externas quanto a prazos, ainda mais quando envolve matérias técnicas e sensíveis como a previdência dos servidores públicos. Portanto, não se pode atribuir à administração pública qualquer conduta negligente ou omissiva diante do tempo decorrido entre a avaliação atuarial e a edição da nova legislação de custeio.

É relevante observar que os trâmites internos para a revisão do plano de custeio já foram iniciados, com base, inclusive, na avaliação atuarial mais recente, com data focal em 31/12/2024.

(...)

Adicionalmente, convém ressaltar que, mesmo diante da defasagem pontual na atualização legislativa, o Município vem cumprindo rigorosamente suas obrigações previdenciárias. As contribuições ordinárias dos segurados e do ente (alíquota de 15%) estão sendo recolhidas de forma regular, bem como, o custo suplementar estabelecido na legislação vigente.

Não há inadimplência ou omissão material que comprometa a saúde financeira do FAPET. O apontamento refere-se, portanto, exclusivamente a um descompasso formal entre os parâmetros de custo suplementar da avaliação mais recente e a lei que rege o plano de custeio, sem que isso represente risco imediato à solvência ou sustentabilidade do regime.

(...)

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da regularidade da conduta administrativa adotada, bem como a consideração de que



providências concretas já estão em andamento para a devida atualização do plano de custeio, em total conformidade com a legislação vigente, os normativos do Ministério da Previdência e as orientações desta Corte de Contas.

Requer ainda, assim, a reclassificação ou regularização do presente apontamento, com o afastamento de qualquer imputação de irregularidade grave, reiterando o compromisso da gestão com a sustentabilidade do FAPET e a observância plena das regras de responsabilidade fiscal.

Análise da Defesa:

De acordo com o Relatório Técnico, doc. digital 646414/2025, constatou-se que a última lei vigente de aprovação do plano de amortização do equacionamento do déficit atuarial foi aprovada pela Lei Complementar nº 053 /2023, de 23/02/2023, referente avaliação de 2023, com data base em 31/12 /2022.

A defesa argumentou que a atualização do plano de custeio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu não acontece de forma automática ou imediata a partir da conclusão da avaliação atuarial. Requer autorização legislativa específica, bem como a necessidade de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e a demonstração de sua compatibilidade com a LDO e o PPA, de acordo com a LRF.

Assim, argumentou que não se pode exigir do gestor público a edição imediata de norma legal que acarrete aumento de despesas sem a devida análise de impacto e a tramitação completa do processo legislativo, e informou que os trâmites internos para a revisão do plano de custeio já foram iniciados, com base, inclusive, na avaliação atuarial mais recente, com data focal em 31/12 /2024.

Apesar do defendente ter justificado que existe trâmites internos para a revisão do plano de custeio, não encaminhou nenhum comprovante que o projeto de lei está em trâmite no legislativo.



Ademais, registra-se que a Lei Complementar nº 52/2023, de 28/02/2023, refere-se a avaliação atuarial com data base em 31/12/2022, elaborada em 01/01/2023, e aprovada pela Câmara Municipal em 28/02/2023. Segue abaixo o resumo com a data da base cadastral, a data da elaboração e se teve ou não lei aprovada:

****Avaliação Atuarial/DRAA: 2023**

Data da Base Cadastral: 31/12/2022

Data da Elaboração da Avaliação: 01/01/2023

Lei: Lei Complementar nº 52/2023, de 28/02/2023 (lei vigente)

****Data da Avaliação Atuarial: 2024**

Data da Base Cadastral: 31/12/2023

Data da Elaboração da Avaliação: 01/01/2024

Lei: sem lei aprovada

****Data da Avaliação Atuarial/DRAA: 2025**

Data da Base Cadastral: 31/12/2024

Data da Elaboração da Avaliação: 01/01/2025

Lei: sem lei aprovada

Registra-se, que até a presente data, 22/09/2025, em consulta no portal do legislativo, <https://www.torixoreu.mt.leg.br/sic-legislacao/sic-leis-complementares>, não consta nenhum projeto de lei encaminhado para aprovação. Nesse sentido, **considera-se mantida a irregularidade**.

Resultado da Análise: MANTIDO

7) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).



7.1) Em consulta ao Portal da Transparência, em 11/08/2025, constatou-se que não fora disponibilizado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, bem como não houve o seu envio pelo sistema Aplic. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio foi devidamente elaborado e está disponível no Portal da Transparência do Município através do link:

<https://www.consultatransparencia.com.br/torixoreunovo/Transparencia/Documentos?tipo=79&Pag=CompostoAvaliacaoAtuarial&Desc=Reavalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial>

Adicionalmente, o referido documento está anexo a esta resposta, com o objetivo de sanar qualquer dúvida quanto à sua existência e ao cumprimento das obrigações legais e técnicas.

Ressalta-se ainda, que o Município mantém seu compromisso com a transparência fiscal, com a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (RPPS) e com a observância das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, conforme preconizado na legislação vigente.

Diante do exposto, requer a revisão do apontamento, visto que a exigência foi devidamente atendida, sendo o documento acessível ao público e aos órgãos de controle.

Análise da Defesa:



A defesa informou que o Demonstrativo foi devidamente publicado no endereço eletrônico <https://www.consultatransparencia.com.br/torixoreunovo/Transparencia/Documentos?tipo=79&Pag=CompostoAvaliacaoAtuarial&Desc=Reavalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial>



O printscreen mostra a interface do portal com uma barra azul superior contendo links para Início, Sobre o Portal, Legislação, Informações Gerais, Glossário, Perguntas Frequentes, Secretarias e Portal Antigo. Abaixo, uma barra branca com uma lupa de pesquisa e uma barra azul com links para Mapa do Portal e Pesquisa. O conteúdo principal é intitulado "Resultados da Avaliação Atuarial". Na parte superior desse conteúdo, há uma barra com uma barra de busca, filtros para "Mensal" e "Todos", uma opção para "20" resultados e um botão "Procurar". Abaixo, uma seção intitulada "DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO - 2024- Publicado em 17/06/2025" contém três links para "RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL".

Observa-se, que o único Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio disponibilizado no Portal da Transparência é referente ao exercício de 2024, objeto de análise deste apontamento. Foram disponibilizados outros Relatório de Avaliação Atuarial, sem os respectivos demonstrativos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio não trata de mera formalidade, e sim, uma obrigatoriedade do Ente** em demonstrar a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, no tocante aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme art. 53 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a saber:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)



II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64;

Na prática, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deve ser elaborado antes da aprovação em lei do plano de amortização, justamente para verificar se o Ente terá condições de honrar com os pagamentos estabelecidos no plano de custeio, principalmente observando os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)



A defesa informou que o Demonstrativo foi devidamente disponibilizado no endereço eletrônico citado acima, nesse sentido **considera-se sanada a irregularidade**, com sugestão ao Conselheiro Relator para que Recomende ao Gestor Municipal que elabore o Demonstrativo **de Viabilidade do Plano de Custeio antes da aprovação em lei do plano de amortização do déficit atuarial**, demonstrando a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e ainda, que disponibilize tempestivamente no Portal da Transparência, bem como encaminhe para esta Corte de Contas juntamente com a Avaliação Atuarial a qual se refere.

Resultado da Análise: SANADO

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *A LOA do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial sem os respectivos anexos, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) A publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei Municipal nº 1.240/2023) ocorreu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, embora sem a inclusão de seus anexos.

Ressaltando que tanto a lei quanto os anexos dispostos na Lei nº 4320/64, foram devidamente divulgados e publicados em meio eletrônico oficial, garantindo o acesso amplo da sociedade e atendendo aos princípios da **publicidade e transparência** previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



Assim, embora a publicação no veículo oficial tenha saído apenas com o texto da lei, não houve prejuízo à transparência da gestão fiscal , uma vez que os anexos permaneceram acessíveis em plataforma eletrônica de domínio público, a seguir, no link:

<http://45.161.37.1:8079/transparencia/>

Adicionalmente, já foi realizada orientação à unidade responsável para que, a partir das próximas remessas dos instrumentos de planejamento (**PPA, LDO e LOA**), seja assegurada a **publicação integral**, incluindo todos os anexos, no próprio Jornal Oficial Eletrônico, em consonância com as boas práticas de gestão fiscal e as diretrizes do **MCASP - 11^a edição** e do **MDF - 14^a edição**.

Assim, requer o saneamento do apontamento.

Análise da Defesa:

A defesa informou que a publicação da LOA/2024, Lei Municipal nº 1.240/2023, ocorreu na imprensa oficial sem a inclusão de seus anexos. Todavia os anexos foram disponibilizados no Portal da Transparência, no endereço eletrônico [http://45.161.37.1:8079/transparecia/](http://45.161.37.1:8079/transparencia/) não havendo prejuízo à transparência da gestão fiscal.

Por fim, relatou que foi orientado ao setor responsável para efetuar a publicação integral dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), na imprensa oficial, nas próximas edições.

Tendo em vista a publicação dos Anexos da LOA no Portal da Transparência e a orientação ao setor responsável para providenciar, nas próximas edições do PPP, LDO e LOA a publicação dos respectivos anexos na imprensa oficial **considera-se sanada a irregularidade**, com a sugestão ao Conselheiro Relator para que recomende à gestão que adote o procedimento de efetuar a devida publicação dos anexos das peças orçamentárias na imprensa oficial.

Resultado da Análise: SANADO



8.2) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) A publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 ocorreu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sem a inclusão de seus anexos.

Entretanto, tanto a lei quanto os anexos que a integram foram devidamente divulgados e publicados em meio eletrônico oficial, garantindo a ampla publicidade e atendendo ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que tratam da **transparência e do acesso público** às informações fiscais, disponível no link <http://45.161.37.1:8079/transparencia/>

Dessa forma, embora a publicação no veículo oficial tenha saído apenas com o texto da lei, **não houve prejuízo à transparência da gestão fiscal**, visto que os anexos permaneceram disponíveis em meio eletrônico de acesso público.

Por fim, já foi expedida orientação à unidade responsável para que, nas próximas remessas dos instrumentos de planejamento (**PPA, LDO e LOA**), seja assegurada a **publicação integral com todos os anexos** também no Jornal Oficial Eletrônico, em observância às boas práticas de gestão fiscal e às diretrizes estabelecidas pelo **MCASP - 11ª edição** e pelo **MDF - 14ª edição**.

Desta feita, requer o saneamento do apontamento.

Análise da Defesa:



A defesa informou que a publicação da LDO/2024, ocorreu na imprensa oficial sem a inclusão de seus anexos. Todavia os anexos foram disponibilizados no Portal da Transparência, no endereço eletrônico <http://45.161.37.1:8079/transparencia/> não havendo prejuízo à transparência da gestão fiscal.

Por fim, relatou que foi orientado ao setor responsável para efetuar a publicação integral dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), na imprensa oficial, nas próximas edições.

Tendo em vista a publicação dos Anexos da LDO no Portal da Transparência e a orientação ao setor responsável para providenciar, nos próximas edições do PPP, LDO e LOA a publicação dos respectivos anexos na imprensa oficial considera-se **sanada a irregularidade**, com a sugestão ao Conselheiro Relator para que recomende à gestão que adote o procedimento de efetuar a devida publicação dos anexos das peças orçamentárias na imprensa oficial.

Resultado da Análise: SANADO

9) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

9.1) *A entidade pública não disponibilizou a Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Em atendimento ao apontamento identificado, deve ser esclarecido que a Ouvidoria Municipal passou por manutenção,



conforme declaração anexada às contas de Governo, exercício 2024, identificada pela Douta Auditoria.

Todavia, considera-se importante registrar que foi reconhecido que a ferramenta existente no site da prefeitura não contemplava, de forma integral, os requisitos exigidos por esse Tribunal, especialmente no que se refere à Carta de Serviços ao Usuário, que deve dispor de informações claras sobre serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso, bem como canais adequados de contato e registro de manifestações.

Visando sanar essa deficiência e modernizar os canais de comunicação com a população, a gestão municipal optou pela contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas para a criação de uma nova plataforma digital da Ouvidoria Municipal.

Essa iniciativa foi planejada para oferecer uma ferramenta mais moderna e tecnológica, capaz de atender às demandas do projeto "Ouvidoria para Todos", ampliando a transparência, a acessibilidade e a participação social.

O novo da Ouvidoria foi concluído no final do mês de agosto de 2025 e já se encontra disponível para acesso da população no endereço eletrônico: <https://torixoreu.falacidadao.net>. Atualmente, a gestão encontra-se em fase de organização para a ampla divulgação do sistema, de modo a assegurar que todos os cidadãos tenham pleno conhecimento do novo canal e possam utilizá-lo de forma efetiva, conforme se dispõe no endereço da página inicial, site da prefeitura de Torixoréu-MT.

Mediante as argumentações acima delineadas, requer o saneamento do apontamento.

Análise da Defesa:



De acordo com o art. 7º da Lei nº 13.460/2014 os órgãos e entidades divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com objetivo de informar sobre os serviços prestados, as formas de acesso, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, sendo assim, deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando no mínimo as informações enumeradas nos §§ 2º e 3º do citado artigo, a saber:

(...) Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.



§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Assim, no relatório técnico preliminar, doc. digital 646414/2025, constatou-se que o município não disponibilizou a Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, visto que o gestor encaminhou a Declaração, informando que a carta de serviços aos usuários estava em fase de manutenção:

Declaração, de 16/04/2025

Declaro para fins de subsidiar a análise das Contas de Governo do Exercício de 2024, junto à Secretaria de Controle Externo de Governo do TCE/MT, que se encontra em fase de manutenção a Carta de Serviços Documentos



que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria no município de Torixoréu/MT

A defesa informou que optou pela contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas para a criação de uma nova plataforma digital da Ouvidoria Municipal, com objetivo de oferecer uma ferramenta mais moderna e tecnológica, capaz de atender às demandas do projeto "Ouvidoria para Todos", ampliando a transparência, a acessibilidade e a participação social.

Mencionou que o novo portal da Ouvidoria foi concluído no final do mês de agosto de 2025 e se encontra disponível para acesso da população no endereço eletrônico: <https://torixoreu.falacidadao.net>. Informou que atualmente, o sistema encontra-se em fase de organização para a ampla divulgação.

Nesse sentido, **considera-se sanada a irregularidade**, com sugestão para o Conselheiro recomendar a atual gestão para que proceda periodicamente a atualização da Carta de Serviço ao Usuário conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 13.460/2017, bem como dê ampla divulgação dos serviços à sociedade.

Resultado da Análise: SANADO

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), como "INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO 20%", porém sem evidenciar /demonstrar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:



Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) Não assistem razão ao achado identificado pela auditoria, visto que, no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade, assinalasse que o Município de Torixoréu-MT, realizou laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTI), elaborado por profissional habilitado (Técnico em Segurança do Trabalho), que segue anexo, o qual atestou o grau médio de insalubridade (20%) para os ACS e ACE, em estrita conformidade com o disposto na legislação municipal que regulamenta a matéria, bem como com a Decisão Normativa nº 07/2023 deste Tribunal de Contas.

Assim, o pagamento realizado em percentual de 20% encontra respaldo tanto na legislação local autorizadora (Lei Municipal nº 49 /2023) quanto no laudo técnico acostado e documento complementar (TERMO TÉCNICO LAUDO DE INSALUBRIDADE - ACS E ACE - anexo), atendendo plenamente à exigência de comprovação da efetiva exposição ao risco e sua respectiva gradação.

A Lei Complementar Municipal nº 49/2023, que, dispõe sobre o pagamento de gratificações, indenizações e adicionais aos servidores públicos de Torixoréu-MT, nos termos do Estatuto do Servidor, define os adicionais aos servidores da categoria no artigo 33:

Art. 33 - Ao servidor que labore em atividade considerada insalubre, fará jus ao adicional de insalubridade em 10%, 20% ou 30%, conforme o grau mínimo, médio e máximo, indicado em avaliação técnica e será calculado sobre o salário-mínimo vigente.

Assim, em obediência ao definido em Lei Complementar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, contendo avaliação dos riscos de atividade por função foi elaborado e 23/03/2023, (doc. anexo).

Por todo o exposto, seguido dos documentos acostados, requer o saneamento do apontamento.



Análise da Defesa:

Em sede de defesa foi encaminhado o Termo Técnico/Laudo de Insalubridade - ACS e ACE (doc. digital nº 659315/2025, pág. 103 a 108), datado em 02/09/2025, afirmando que as atividades exercidas pelos ACS e ACE do município caracterizam-se como insalubridade em grau médio (20%), a saber:



AGER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 09.035.491/0001-80

Rua Floriano Peixoto, 19 – Parque Araguaia – Ribeirãozinho – MT

Telefone/WhatsApp: (66) 9 9644-1436

E-mail: rafael.tst.engetuk@gmail.com



TERMO TÉCNICO LAUDO DE INSALUBRIDADE – ACS E ACE

Em atendimento às disposições da Norma Regulamentadora NR-14 (Fornos) e NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT informa que foi elaborado o Laudo Técnico de Insalubridade referente às atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE). O referido laudo foi confeccionado por profissional legalmente habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho e/ou Medicina do Trabalho, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, contemplando:

- Levantamento das condições ambientais de trabalho;
- Identificação dos agentes de risco físico, químico e biológico;
- Classificação e enquadramento conforme anexos da NR-15; - Indicação do grau de insalubridade apurado;
- Recomendações de medidas preventivas e de proteção coletiva e individual.

Após a análise técnica e medições realizadas, constatou-se que as atividades exercidas pelos ACS e ACE do Município caracterizam-se como insalubridade em grau médio (20%), nos termos do Anexo 14 da NR-15 (Agentes Biológicos).



AGER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 09.035.491/0001-80

Rua Floriano Peixoto, 19 – Parque Araguaia – Ribeirãozinho – MT

Telefone/WhatsApp: (66) 9 9644-1436

E-mail: rafael.tst.engetuk@gmail.com



Registra-se, que o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (doc. digital nº 659315/2025, pág. 109 a 281) realizado em 23/03/2023, não consta a classificação de risco máximo (40%), médio (20%) ou mínimo (10%), de acordo com a Decisão Normativa nº7/2023- PP, a respectiva classificação somente foi realizada em 02/09/2025, pela empresa Ager Medicina e Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, **considera-se sanada a irregularidade.**

Resultado da Análise: SANADO

10.2) A concessão de RGA para a categoria não foi de forma igualitária com as demais carreiras. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



Responsável 1: THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue abaixo a transcrição parcial da manifestação da defesa:

(...) De acordo dom o Relatório de auditoria, a concessão de RGA para a categoria não foi de forma igualitária com as demais carreiras.

Colenda Corte. A defesa primeiramente não concorda com a afirmação de contrariedade à Decisão Normativa nº 07/2023, considerando que os profissionais tiveram reajustes em percentual acima do salário base, considerando o previsto no artigo 7º, a seguir:

Art. 7º Os gestores deverão assegurar que a revisão geral anual, quando houver, deverá ser destinada também aos ACS e ACE.

Parágrafo único. Se necessário, será deduzido do percentual de RGA o reajuste do piso salarial nacional, de forma a não gerar uma revisão diferenciada a essas categorias.

Quanto ao fato de que a categoria dos ACS/ACE ter recebido reajuste superior ao das demais carreiras, esclarece-se que na rubrica do salário base é pago o piso da categoria e o adicional de tempo de serviço (quinquênio), de forma que, a diferença salarial superior ao piso no mês de dezembro se refere a este fato.

Por sua vez, quanto à soma de reajustes, de fato, houve a cumulação, em janeiro/2024, do reajuste do salário-mínimo (6,97% - percentual indicado), valor mínimo, com a revisão geral anual (3,71%) concedida em março/2024, nos termos da Lei Complementar nº 078 /2024, diferença é muito pequena, diga-se de passagem.

Contudo, identificada a inconsistência, a Administração Municipal procederá com a correção da distorção, realizando o desconto dos



valores pagos a maior, nos próximos reajustes, adotando as medidas administrativas necessárias para impedir que situação semelhante volte a ocorrer em exercícios futuros, em consonância com o disposto no art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023.

Análise da Defesa:

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 646414/2025, ficou evidenciado após análise da Folha de Pagamento disponibilizada no sistema Aplic/TCE, competência de janeiro a dezembro/2024, que houve o reajuste referente ao salário-mínimo em janeiro, e ainda o reajuste geral anual concedido através da Lei Complementar nº 078/2024 (3,71%), em março, contrariando a Decisão Normativa nº 07/2023 - PP.

Foram identificadas duas situações: servidores com salário base igual ao montante de 02 salários-mínimos e os servidores que percebiam acima de 02 salários-mínimos, abaixo será detalhado cada caso:

• Servidores com salário base igual a 02 salários mínimos:

Matrícula	Nome	Mês	Salario Base	Detalhamento do Ajuste
315-1	Luscilei Barbosa	jan/23	2.640,00	Salario mínimo em 2023 - 1.320,00 02 salario mínimo em 2023 = 2.640,00
		dez/23	2.640,00	
		jan/24	2.824,00	Salario mínimo em 2024 - 1.412,00 02 salário mínimo = 2.824,00
		fev/24	2.824,00	
		mar/24	2.928,77	Reajuste de 3,71% LC nº 19/03/2024 SB R\$ 2.824,00 * 3,71 = 2.928,77
		abr/24	2.928,77	
		dez/24	2.928,77	

Matrícula	Nome	mês	Salario Base	Detalhamento do Ajuste
110-1	Cristiane Rodrigues de Souza	nov/23	2.640,00	Salario mínimo em 2023 - 1.320,00 02 salario mínimo em 2023 = 2.640,00
		dez/23	2.640,00	
		jan/24	2.824,00	Salario mínimo em 2024 - 1.412,00 02 salário mínimo = 2.824,00
		fev/24	2.824,00	
		mar/24	2.928,77	Reajuste de 3,71% LC nº 19/03/2024 SB R\$ 2.824,00 * 3,71 = 2.928,77
		abr/24	2.928,77	
		dez/24	2.928,77	



Em janeiro de 2024 o salário-mínimo foi reajustado de 1.320,00 para 1.412,00, assim, os servidores evidenciados nas tabelas acimas tiveram o reajuste salarial para manter o patamar de 02 salários-mínimos.

Ademais, ficou identificado na análise que o salário base foi reajustado em março /2024, em 3,71%, conforme Lei Complementar nº 078 /2024, de acordo com o art. 5º, a saber:

Art. 5º Para o exercício de 2024, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, será de 3,71% (três vírgula, tendo por vase setenta e um por cento) o índice do INPC, a ser aplicado a partir do mês de março do ano corrente.

• Servidores com salário base acima de 02 salários mínimos:

Matrícula	Nome	Mês	Salario Base	Detalhamento do Ajuste
512-1	Valdete Nunes Martins	nov/23	2.772,00	Salário Base em nov e dez/2023
		dez/23	2.772,00	
		jan/24	2.965,20	Foi reajustado o salario utilizando a variação do Salario Minimo de 2023 para 2024, ou seja, 6,97% Então, SB R\$ 2.772,00 *6,97% = R\$2.965,20
		fev/24	2.965,20	
		mar/24	3.075,21	Reajuste de 3,71% LC nº 19/03/2024 SB R\$ 2.965,20 * 3,71 = 3.075,21
		jul/24	3.075,21	
		dez/24	3.075,21	

Matrícula	Nome	Mês	Salario Base	Detalhamento do Ajuste
491-1	Simone Faustina do Nascimento	nov/23	2.904,00	Salário Base em nov e dez/2023
		dez/23	2.904,00	
		jan/24	3.106,40	Foi reajustado o salario utilizando a variação do Salario Minimo de 2023 para 2024, ou seja, 6,97% Então, SB R\$2.904,00 *6,97% = R\$ 3.106,40
		fev/24	3.106,40	
		mar/24	3.221,65	Reajuste de 3,71% LC nº 19/03/2024 SB R\$ 3.106,40 * 3,71 = 3.221,65
		abr/24	3.221,65	
		dez/24	3.221,65	

Nos dados acima, os servidores percebiam acima de 02 salários-mínimos, em janeiro o salário base foi reajustado considerando a variação do salário-mínimo de 2023 para 2024, conforme demonstrado abaixo:



SM em 2023 - 1.320,00

SM em 2024 - 1.412,00

Diferença - 92,00

Variação 6,97%

Ademais, ficou identificado na análise que o salário base também foi reajustado em março/2024, em 3,71%, conforme Lei Complementar nº 078 /2024, de acordo com o art. 5º.

Tal fato contraria o disposto na Decisão Normativa nº 07/2023 - PP, onde os gestores deverão assegurar que a revisão geral anual, deverá ser destinada aos ACS e ACE, se necessário, será deduzido o percentual de RGA o reajuste do piso salário nacional, de forma a não gerar uma revisão diferenciada a essas categorias, a saber:

DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2023 - PP

Art. 7º Os gestores deverão assegurar que a revisão geral anual, quando houver, deverá ser destinada também aos ACS e ACE.

Parágrafo único. Se necessário, será deduzido do percentual de RGA o reajuste do piso salarial nacional, de forma a não gerar uma revisão diferenciada a essas categorias.

Diante do Exposto, ficou evidenciado a diferenciação da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde com as demais categorias, visto que houve o reajuste de 6,97% + 3,71%, enquanto as demais categorias receberam somente o reajuste de 3,71%.

A listagem do detalhamento da folha de pagamento dos ACS está disposta no Apêndice C do Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 646414 /2025.



A defesa não concordou com a afirmação de que houve contrariedade à Decisão Normativa nº 07/2023, alegando que os profissionais tiveram reajustes em percentual acima do salário base, e que a diferença salarial superior ao piso no mês de dezembro se refere ao adicional por tempo de serviço (quinquênio).

Contudo, **em nenhum momento houve questionamento sobre aumento salarial em dezembro**. A irregularidade refere-se ao **reajuste salarial pago em janeiro (6,97%)** e ao **reajuste geral anual - RGA aplicada em março (3,71%)**, conforme evidenciado nos quadros acima.

A defesa reconhece que houve **cumulação de reajustes**, mas tenta minimizar o impacto alegando que a diferença é "muito pequena". Essa justificativa, entretanto, **não se sustenta tecnicamente**, pois houve **tratamento diferenciado entre categorias do serviço público**, sem justificativa plausível. Ainda que a diferença percentual pareça pequena em um único exercício, a **manutenção dessa prática ao longo dos anos gera distorção acumulada**, resultando em **disparidade salarial significativa** entre os ACS/ACE e os demais servidores.

O defendente informou que procederá com a correção da distorção, realizando o desconto dos valores pagos a maior nos próximos reajustes, que irá adotar medidas administrativas para impedir tal fato ocorra novamente em exercícios futuros.

Desta forma, **mantém-se a irregularidade**, com sugestão para que o Conselheiro Relator determine à equipe técnica responsável pela análise das contas de governo do exercício de 2026 que verifique se foi aplicado o desconto correspondente ao percentual de reajuste eventualmente pago a maior.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES



Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações e determinações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 1) Promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, de todas as leis e decretos municipais relacionadas às alterações orçamentárias. (Relatório Técnico Preliminar, Tópico 3. 1. 3. 1.ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS);
- 2) Que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (Relatório Técnico Preliminar,Tópico 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS);
- 3) Conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.^º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.^º 008/2024. (Relatório Técnico Preliminar, Tópico 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS);
- 4) Recomende ao Gestor para adotar medidas administrativas antecedentes a Instauração da Tomada de Contas, conforme art. 4º, Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2025, com a finalidade de caracterizar ou elidir o dano e o respectivo resarcimento ao erário, bem como que seja implementado procedimentos Determine internos com o intuito de evitar o atraso no pagamento das demais parcelas vincendas. (Relatório Técnico Preliminar, Tópico 7.1.6.2 - Atraso de Pagamento de Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias);
- 5) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (Relatório Técnico Preliminar, Tópico 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA);
- 6) Avalie a possibilidade/necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei



Federal n. 14.164/2021. (Relatório Técnico Preliminar, Tópico 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - Decisão Normativa n.º 10/2024);

- 7) Seja considerado no cálculo atuarial, no Plano de Benefícios, a concessão de Aposentadorias Especiais para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que se encontrarem na condição de servidores efetivos do Município, em observância ao teor normativo ínsito na Emenda Constitucional n. 120/2022. (Relatório Técnico Preliminar, Tópico 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07 /2023);
- 8) Implemente controles internos para que ocorra a apropriação mensal, ou seja, reconhecimento da obrigação **para cada mês trabalhado (1/12 avos)**, da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, em atendimento a Portaria STN nº. 548/2015 e conforme orientação do MCASP (Relatório Conclusivo, Tópico 2, Item 1.1);
- 9) Implemente rotinas de conferência dos saldos das Demonstrações Contábeis antes do fechamento, para garantir a consistência e confiabilidade das informações. (Relatório Conclusivo, Tópico 2, item 2.4);
- 10) Elabore o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio antes da aprovação em lei do plano de amortização do déficit atuarial, demonstrando a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000; e ainda, que disponibilize tempestivamente no Portal da Transparência, bem como encaminhe para esta Corte de Contas juntamente com a Avaliação Atuarial a qual se refere.(Relatório Conclusivo, Tópico 2, item 7.1);
- 11) Adote o procedimento de efetuar a devida publicação dos anexos das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) na imprensa oficial. (Relatório Conclusivo, Tópico 2, Item 8.1 e 8.2);

Por fim, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine à equipe técnica responsável pela análise das contas de governo do exercício de 2026 para verificar se foi aplicado o desconto correspondente ao percentual de reajuste pago a maior. (Relatório Conclusivo, Tópico 2, Item 10.2).



4. CONCLUSÃO

De todo exposto, considerando as alegações apresentadas na manifestação de defesa pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de TORIXORÉU, apresenta-se o resultado da análise realizada e a situação atualizada das irregularidades listadas no Relatório Técnico Preliminar:

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) SANADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



2.3) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.4) SANADO

2.5) *Registros contábeis incorretos das Provisões Matemáticas Previdenciárias* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, na fonte 751, no valor de R\$ 34.927,92 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



5.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fonte 569, no valor de R\$ 36.499,96.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

6.1) *O município deveria ter o convênio junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do art. 58 da Portaria MTP nº 1.467/2022.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6.2) *A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

7.1) SANADO

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) SANADO

8.2) SANADO

9) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

9.1) SANADO



10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) SANADO

10.2) *A concessão de RGA para a categoria não foi de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2025

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA